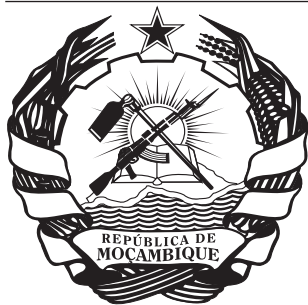




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por p cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Assembleia Municipal de Dondo

Resolução n.º 18 /AM/2010

Sobre o PESOM, Investimentos e Orçamentos do Conselho Municipal referente ao ano económico de 2011

Da análise feita foram tomados em consideração os seguintes aspectos fundamentais:

- I. As acções projectadas no PESOM, investimentos e orçamentos correspondem as principais prioridades e necessidades do Município nesta fase;
- II. O PESOM para o ano de 2011 está fundamentado nas competências próprias da autarquia baseada na Lei n.º 01/2008, de 16 de Janeiro, artigo 27, assim como

complementos das linhas orientadoras do PARPA e do Plano quinquenal Municipal, no qual estão refletidas as aspirações das comunidades levada a cabo pelo exercício da planificação participativa;

- III. As actividades e serem desenvolvidas por cada pelouro serão financiadas pelas receitas próprias, transferências do Tesouro público e parceiros de cooperação. Este plano operacional desenvolve-se à num território de 382 Km2 com uma população de 71,473 habitantes (Censo 2007).

Nestes termos usando da competência que lhe é atribuída pela alínea b) do n.º 3, do artigo 45, da lei 2/97, de 18 de Fevereiro a Assembleia Municipal, delibera:

ARTIGO ÚNICO

É aprovada a proposta do Plano Económico e Social, incluindo os Projectos de Investimento e Orçamento do Conselho Municipal Referentes ao ano económico de 2011 anexa a presente resolução e dela fazendo parte.

Aprovada na VIII Sessão Ordinária da Assembleia Municipal do Dondo aos 21 de Dezembro de 2010.

Dondo, aos 21 de Dezembro de 2010, — O presidente, *Anselmo Alexandre Mponda*.

CONSELHO MUNICIPAL DO DONDO
ORÇAMENTO DAS ACTIVIDADES POR ÁREA 2011

No. Ord	Actividades Correntes	FINANCIAMENTOS									
		R.PROP.	F.C.A.	F.I.A	F.C.C/P13	Fundo de Urbanização	UN-HABITAT	UNICEF	F.E.	POR Identificar	TOTAL
Area	Vereação de Educação, Cultura, Juventude e Desporto	632,000	0	3,550,000	0	0	0	0	0	0	4,182,000
1	Construção de 2 salas anexas e 2 balneários no Bairro de Thundane, incluindo fiscalização independente			1,600,000							1,600,000
2	Promoção cultural e desportiva, por ocasião da celebração de 25 anos da cidade do Dondo e aquisição de equipamento musical.	172,200		500,000							672,200
3	Efectuar a manutenção de 100 carteiras estragadas na Escola Primária de Canhandula na carpintaria do Conselho Municipal do Dondo	35,300									35,300
4	Assegurar o desenvolvimento de mecanismos para a transferência de competências do Ensino Básico do Governo para o Município através de encontros tripartido (Município, Governo Distrital e Provincial)	15,000									15,000
5	Realizar um seminário de planificação participativa sectorial das áreas que compõem a vereação para 25 pessoas por 2 dias	35,000									35,000
6	Apetreçamento da Vereação com uma moto, e 04 pares de uniforme para os auxiliares	14,000		250,000							264,000
7	Assegurar o desenvolvimento das actividades de sector através de admissão de um técnico para a area da Cultura	77,000									77,000
8	Promover intercambios culturais entre bairros	22,000									22,000
9	Garantir a aquisição de material desportivo para a massificação desportiva nos bairros e escolas no âmbito de realização de intercâmbios desportivos através de organizações de ligas e torneios da cidade.	122,500									122,500
10	Capacitação de 100 jovens da cidade do Dondo, em matéria de carpintaria, serralharia, artesanato, pedreiro para garantir o ingresso ao emprego e auto sustentabilidade.	75,000									75,000
11	Melhorar as condições de infraestruturas de complexo desportivo Ex-Ferrovário do Dondo e reposição da relva no campo municipal			635,000							635,000
12	Apetrechar a Biblioteca Municipal com 2 computadores completos, 50 livros didácticos, 1 máquina fotocopadora, 1 máquina encadernadora, 02 ar condicionados e 20 cadeiras plásticas.			565,000							565,000

No. Ord	Actividades Correntes	FINANCIAMENTOS									
		R.PROP.	F.C.A.	F.I.A	F.C.C/PI3	Fundo de Urbanização	UN-HABITAT	UNICEF	F.E.	POR Identificar	TOTAL
13	Realizar 10 palestras nos bairros e escola sobre a retenção da rapariga, o ganho de uma criança educada, a conservação do livro, as datas históricas e reforçar a ligação escola-comunidade.	15,000									15,000
14	Melhorar o desenvolvimento das actividades do sector, proporcionando condições de circulação, comunicação, materiais, bens e serviços.	49,000									49,000
No. Ord	Actividades Correntes	FINANCIAMENTOS									
		R.PROP.	F.C.A.	F.I.A	F.C.C/PI3	Fundo de Urbanização	UN-HABITAT	UNICEF	F.E.	POR Identificar	TOTAL
Área	Vereação de Educação, Cultura, Juventude e Desporto	564,750	0	2,100,000	140,000				0	0	2,804,750
1	Construção de 1 posto de saúde e 1 residência de enfermeiro tipo 1 no Bairro de Thundane e Reabilitação de 1 residência em Macharote			2,100,000							2,100,000
2	Melhorar as condições de transporte de doentes com aquisição de 07 bicicletas ambulâncias				140,000				0	0	140,000
3	Melhorar a prestação de serviço ao município, contratando 02 enfermeiras de SMI para o centro de Saúde Samora Machel e Nhamainga	164,000							0	0	164,000
4	Divulgação de boas práticas de prevenção de doenças através de promoção de 1 feira de saúde	15,750							0	0	15,750
5	Subsidiar o Centro de Saúde do Dondo com géneros alimentícios para os 60 dadores de sangue voluntários e para 150 crianças mal nutridas internadas na Pediatria do CSD.	50,000							0	0	50,000
6	Apoiar com cestas básicas a grupos vulneráveis organizados como (associação AMAE, COV Macharote, Comunhão na colheita, JOCUM, Casa da oração e Orfanato) nas datas comemorativas (7 de Abril, 1 Maio, 25 Julho, 25 Setembro, 1 Dezembro, 25 Dezembro)	30,000							0	0	30,000
7	Presentear os primeiros bebés nascidos nas datas comemorativas acima mencionadas com um jogo de enchoval.	10,000							0	0	10,000
8	Apoiar com produtos alimentares o centro de trânsito bom Samaritano e Centro de acolhimento dos deficientes visuais	80,000							0	0	80,000
9	Proporcionar o curso de corte e costura para 30 mulheres carenciadas com a finalidade de promover a auto sustentabilidade.	45,000							0	0	45,000
10	Mitigar as consequências do HIV/SIDA no local de trabalho através da distribuição de cestas básicas a 40 funcionários doentes	80,000							0	0	80,000
11	Apetrechar a Vereação com a aquisição de 2 secretárias, 02 cadeiras, 1 armário	30,000							0	0	30,000

No. Ord	Actividades Correntes	FINANCIAMENTOS									
		R.PROP.	F.C.A.	F.I.A	F.C.C/P13	Fundo de Urbanização	UN-HABITAT	UNICEF	F.E.	POR Identificar	TOTAL
12	Melhorar o desenvolvimento das actividades através de proporcionar condições de circulação, comunicação e bens duradouros e não duradouros e serviços	60,000							0	0	60,000
No. Ord	Actividades Correntes	FINANCIAMENTOS									
Area		R.PROP.	F.C.A.	F.I.A	F.C.C/P13	Fundo de Urbanização	UN-HABITAT	UNICEF	F.E.	POR Identificar	TOTAL
1	Vereação de Desenvolvimento Económico Local	1,835,000	0		3,000,000	0	0	0	0	0	4,835,000
2	Incentivar o incremento da produção e produtiva agrícola em relação aos quintaleiros, sector familiar e associativo com intervenção de máquinas agrícolas para lavoura por tracção mecanica e animal.	166,000									166,000
3	Prosseguir com a transmissão de tecnologia básica agrícola aos camponeses do sector quintaleiro, familiar e associativo, através da divulgação da replica de campos de demonstração assistidos por extensionistas e organização de camponeses em núcleos	27,500									27,500
4	Promover o incremento da produção animal na cintura verde através de campanha de vacinação.	31,000									31,000
5	Garantir a operacionalidade dos projectos do FIIL Distrital a nível municipal através a monotoria periódica e identificação dos projectos.	13,250									13,250
6	Realizar um seminário de planificação participativa sectorial das áreas que compõem a vereação para 25 pessoas por 3 dias	60,000									60,000
7	Construção de 1 mercado no Bairro de Canhandula, incluindo fiscalização independente				3,000,000						3,000,000
8	Revestimento de 200 metros de valas secundárias na associação agrícola do vale do Mandruzi e Reabilitar a casa agrária para treinamento dos camponeses.	1,225,250									1,225,250
9	Melhorar as condições de trabalho com aquisição de bens duradouro e não duradouro, serviços e equipamentos	312,000									312,000
No. Ord	Actividades Correntes	FINANCIAMENTOS									
Área		R.PROP.	F.C.A.	F.I.A	F.C.C/P13	Fundo de Urbanização	UN-HABITAT	UNICEF	F.E.	POR Identificar	TOTAL
1	Vereação de Construção Urbanização e Infraestruturas	1,675,000		4,000,000		2,000,000	0	0	10,150,000		17,825,000
2	Prosseguir com o reordenamento dos Bairros de Mafarinha, Nhamaiabwe e Consito										0
3	Asfaltagem de 1 km de Estradas urbanas, incluindo fiscalização independente								10,150,000		10,150,000
4	Urbanização básica dos Bairros de Macharote, Samora Machel, Canhandula, Mafarinha e Nhamainga-C					2,000,000					2,000,000

[illegible]

[illegible]

[illegible]

No. Ord	Actividades Correntes	FINANCIAMENTOS									
		R.PROP.	F.C.A.	F.I.A	F.C.C/P13	Fundo de Urbanização	UN-HABITAT	UNICEF	F.E.	POR Identificar	TOTAL
Área	Assembleia Municipal	729,800	0	0	0	0	0	0	0	0	729,800
1	Assegurar o desenvolvimento das actividades da assembleia municipal através da realização de 5 sessões ordinárias	247,500									247,500
2	Promover 3 viagens de troca de experiência com os municípios de Chimoio, Chokue e Quelimane para 06 membros por 4 dias em cada viagem	152,800									152,800
3	Apetrechar a AMD com 1 geladeira pequena, 1 computador portátil, 1 ar condicionado e 1 bicicleta (contino)	64,500									64,500
4	Melhorar as condições de trabalho do titular e membros da AMD e garantir a funcionalidade da mesma com a aquisição de bens e serviços e deslocações.	265,000									265,000
----	Subtotal das Actividades Correntes/Funcionamento	18,278,390	13,405,760								31,684,150
----	Total	31,684,150									
----	Subtotal das Actividades Capital/Investimentos			11,250,000	11,640,000	2,000,000	0	0	10,150,000	0	35,040,000
----	Total						35,040,000				
----	Total das Actividades Correntes/Capital					66,724,150					66,724,150

AUTARQUIA DO DONDO
RECEITAS GLOBALIZADAS DO ORÇAMENTO - 2011

COD		Receitas					
		REAL 2009	PREVISÃO 2010	PLANO 2011	% CRESC.		% EST.
					2009/2010	2010/2011	
1	Receitas Correntes	18,845,927	18,964,630	28,384,150	0.63%	49.67%	42.54%
1.1.	Receitas Fiscais	809,311	730,000	1,475,000	-9.80%	102.05%	2.21%
1.1.1.	Impostos sobre Rendimento	44,065	120,000	170,000	172.32%	41.67%	0.25%
1.1.1.1.	Imposto Simplificado (IACI).....	24,994	65,000	100,000	160.06%	53.85%	0.15%
1.1.1.2.	Imposto do Sisa (Imposto secção B)	19,071	55,000	70,000	188.40%	27.27%	0.10%
1.1.2.	Imposto sobre Bens e Serviços.....	635,833	330,000	1,030,000	5%	562%	1.54%
1.1.2.1.	Imposto predial Autárquico.....	46,227	75,000	380,000	62.24%	406.67%	0.57%
1.1.2.3.	Imposto sobre veículos.....	589,606	255,000	650,000	-56.75%	154.90%	0.97%
1.1.3.	Outros Impostos	129,413	280,000	275,000	116.36%	-1.79%	0.41%
1.1.3.1.	Imposto Pessoal Autárquico.....	49,200	80,000	140,000	62.60%	75.00%	0.21%
1.1.3.2.	Contribuição de Melhorias/ Taxa por activid. Ecom.	80,049	200,000	50,000	149.85%	-75.00%	0.07%
1.1.3.99.	Outros Impostos	164		85,000	-100.00%	#DIV/0!	0.13%
1.2.	Receitas Não Fiscais.....	7,997,386	7,419,345	13,153,390	-7.23%	77.29%	19.71%
1.2.1.	Taxas por licenças concedidas	4,822,304	4,250,600	7,398,390	-11.86%	74.06%	11.09%
1.2.1.2.	Loteamento.....	745,737	755,000	1,500,000	1.24%	98.68%	2.25%
1.2.1.3.	Execução obras particulares	148,879	250,000	739,000	67.92%	195.60%	1.11%
1.2.1.4.	Ocupação de via pública.....	0	25,000	19,390	#DIV/0!	-22.44%	0.03%
1.2.1.5.	Licenças de utilização de edifícios.....	0	45,000	85,000	#DIV/0!	88.89%	0.13%
1.2.1.6.	Uso e aproveitamento de solo autárquico.....	2,839,960	2,000,000	3,000,000	-29.58%	50.00%	4.50%
1.2.1.9.	Prestação de serviços.....	138,834	100,000	575,000	-27.97%	475.00%	0.86%
1.2.1.10.	Ocupação e utilização de locais de mercados e feiras.....	103,262	125,000	100,000	21.05%	-20.00%	0.15%
1.2.1.11.	Autorização da venda ambulante nas vias.....	1,366	25,000	80,000	1730.16%	220.00%	0.12%
1.2.1.12.	Aferição e conferição pesos medidas	5,383	35,000	55,000	550.20%	57.14%	0.08%
1.2.1.13.	Taxa de estacionamento de veículos	58,000	75,000	85,000	29.31%	13.33%	0.13%
1.2.1.14.	autorização de publicidade e reclames	105,955	125,000	150,000	17.97%	20.00%	0.22%
1.2.1.15.	Utilização de cemitérios e realização de enterros.....	26,085	25,000	85,000	-4.16%	240.00%	0.13%
1.2.1.16.	Instalações destinadas conforto e recreio	221	15,000	45,000	6687.33%	200.00%	0.07%
1.2.1.17.	Licenças sanitárias de instalações	0	10,000	45,000	#DIV/0!	350.00%	0.07%
1.2.1.18.	Registos determinados por lei	40,504	45,000	150,000	11.10%	233.33%	0.22%
1.2.1.99.	Outras	608,118	595,600	685,000	-2.06%	15.01%	1.03%
1.2.2.	Tarifas e taxas pela prestação de serviços	3,029,650	2,908,745	5,105,000	-3.99%	75.51%	7.65%
1.2.2.1.	Recolha, depósito e tratamento de lixo	691,556	643,745	575,000	-6.91%	-10.68%	0.86%
1.2.2.2.	Ligação, conservação e tratamento de esgotos.....	197,893	150,000	235,000	-24.20%	56.67%	0.35%
1.2.2.3.	Abastecimento de água.....	0	0	0	#DIV/0!	#DIV/0!	0.00%
1.2.2.4.	Abastecimento de energia eléctrica.....	0	0	0	#DIV/0!	#DIV/0!	0.00%
1.2.2.5.	Utilização de matadouro.....	0	0	155,000	#DIV/0!	#DIV/0!	0.23%
1.2.2.6.	Transportes urbanos colectivo de P/M	270,061	275,000	875,000	1.83%	218.18%	1.31%
1.2.2.7.	Manutenção de jardins e mercados	1,560,928	1,350,000	2,000,000	-13.51%	48.15%	3.00%
1.2.2.8.	Manutenção de vias	110,640	165,000	350,000	49.13%	112.12%	0.52%
1.2.2.9.	Venda de peças desenhadas.....	86,470	100,000	385,000	15.65%	285.00%	0.58%
1.2.2.99.	Outras	112,102	225,000	530,000	100.71%	135.56%	0.79%
1.2.3.	Outras Receitas não Fiscais	145,432	260,000	650,000	78.78%	150.00%	0.97%

COD		Receitas					
		REAL 2009	PREVISÃO 2010	PLANO 2011	% CRESC.		% EST.
					2009/2010	2010/2011	
1.2.3.1	Reembolsos, reposições e indemnizações	50,000	25,000		-50.00%	-100.00%	0.00%
1.2.3.2	Receitas de operações financeiras	0	0		#DIV/0!	#DIV/0!	0.00%
1.2.3.3	Coimas e multas	95,323	200,000	650,000	109.81%	225.00%	0.97%
1.2.3.4	Comparticipação da APIE.....	0	0		#DIV/0!	#DIV/0!	0.00%
1.2.3.99	Outras	109	35,000		32010.09%	-100.00%	0.00%
1.3.	Receitas Consignadas	0	0	0			
1.3.01	Taxas consignadas as instituições da autarquia.....	0	0	0			
1.3.02	Taxas consignadas aos serviços autónomos..	0	0	0			
1.4.	Produto Transferências de E.Públicas	10,039,230	10,705,285	13,405,760	6.63%	25.23%	20.09%
1.4.1	Transferências correntes do Estado	10,039,230	10,705,285	13,405,760	6.63%	25.23%	20.09%
1.4.1.1	Fundo de compensação autárquica.....	10,039,230	10,705,285	13,405,760	6.63%	25.23%	20.09%
1.4.1.2	transferências de competências e atribuições	0	0	0			
1.4.1.3	Transferências extraordinárias	0	0	0			
1.4.2.	Transferências C. Outras E. Públicas	0	0	0			
1.4.2.1	Comparticipação da APIE.....	0	0	0			
1.4.2.99	Outras	0	0	0			
1.5	Donativos.....	0	55,000	350,000	#DIV/0!	536.36%	0.52%
1.5.01	Heranças, legados, doações e liberalidades...	0	55,000	350,000	#DIV/0!	536.36%	0.52%
1.5.02	Donativos consignados a projectos	0	0	0			
1.5.03	Donativos em espécie a projectos	0	0	0			
1.5.0.99	Outras	0	0	0			
2	Receitas de Capital	24,430,062	40,744,166	38,340,000	66.78%	-5.90%	57.46%
2.1	Alienação do património autárquico	53,050	55,000	1,000,000	3.68%	1718.18%	1.50%
2.1.01	Alienação de bens móveis	0	5,000	650,000	#DIV/0!	12900.00%	0.97%
2.1.02	Alienação de outros bens de património	53,050	50,000	350,000	-5.75%	600.00%	0.52%
2.2.	Outras Receitas de Capital	366,577	350,000	1,800,000	-4.52%	414.29%	2.70%
2.2.1	Rendimento de serviçop. autarquia	0	0	0			
2.2.1.1	Serviços directamente administrados pela A.	0	0	0			
2.2.1.2	Serviços dados e concessão	0	0	0			
2.2.2.	Rendimentos de bens móveis e imóveis.....	366,577	350,000	1,800,000	-4.52%	414.29%	2.70%
2.2.2.1	Bens móveis, incluído equipamentos	233,673	200,000	850,000	-14.41%	325.00%	1.27%
2.2.2.2	Bens imóveis, incluído rendas e foros sobre terras.....	132,904	150,000	950,000	12.86%	533.33%	1.42%
2.2.3.	Rendimentos de Participaç.Financeiras.....	0	0	0			
2.2.3.1	Participações financeiras empresas P.	0	0	0			
2.2.3.2	Outras participações	0	0	0			35.82%
2.3.	Produto de transferênciasCapital E.P.	10,718,925	16,287,929	23,900,000	51.95%	46.73%	35.82%
2.3.1	Transferências de capital do Estado	10,718,925	16,287,929	23,900,000	51.95%	46.73%	16.86%
2.3.1.1	Fundo de Investimento de I. Local	8,457,680	10,247,811	11,250,000	21.17%	9.78%	
2.3.1.2	Transferências extraordinárias	0	0	0			18.96%
2.3.1.3	Outras transf. De capital do Estado	2,261,245	6,040,118	12,650,000	167.11%	109.43%	15.21%
2.3.1.3.1	Fundo de Estradas	2,261,245	6,040,118	10,150,000	167.11%	68.04%	
2.3.1.3.2	Fundo de Urbanização.....	0	0	2,500,000			
2.3.1.3.3	Fundo de FFH.....	0	0	0			0.00%
2.3.2	Transf.Capital de Outras E. Públicas.....	0	0	0	#DIV/0!	#DIV/0!	0.00%
2.3.2.1	Outras entidades públicas	0	0	0	#DIV/0!	#DIV/0!	

COD		Receitas					
		REAL 2009	PREVISAO 2010	PLANO 2011	% CRESC.		% EST.
					2009/2010	2010/2011	
2.4.	Donativos.....	13,291,510	24,051,237	11,640,000	80.95%	-51.60%	17.44%
2.4.0.1	Heranças, legados, doações e liberalidades...	0	0				
2.4.0.2	Donativos consignados a projectos	11,779,452	24,051,237	11,640,000	104.18%	-51.60%	17.44%
a)	Fundo de cooperação conjunta (P13)		17,870,802	11,640,000	#DIV/0!	-34.87%	17.44%
b)	Fundo da Un-Habitat		2,108,417		#DIV/0!	-100.00%	0.00%
c)	Fundo da UNICEF.....		4,072,018		#DIV/0!	-100.00%	0.00%
2.4.0.3	Donativos em espécie a projectos	1,512,058	0	0			
2.5.	Produtos de Empréstimos	0	0				
2.5.0.1	Banco Central	0	0	0			
2.5.0.2	Outros Bancos e Instituições financeiras	0	0	0			
2.5.0.3	Emissão de obrigações	0	0	0			
		0	0	0			
	Total de Receitas	43,275,989	59,708,796	66,724,150	37.97%	11.75%	100.00%

AUTARQUIA DO DONDO
DESPESAS DO ORÇAMENTO CORRENTE - 2011

COD		Despesas					
		REAL 2009	PREVISÃO 2010	PLANO 2011	% CRESC.		% EST.
					2009/2010	2010/2011	
1	Despesas correntes	19,629,981	19,142,231	27,349,900	-2.48%	42.88%	96.05%
1.1	Despesas com o pessoal	13,527,262	13,244,433	17,648,300	-2.09%	33.25%	61.98%
1.1.1	Salário e remunerações.....	12,596,150	12,179,858	14,949,672	-3.30%	22.74%	52.50%
1.1.1.0.01	Vencimento base do pessoal do quadro	3,953,283	4,011,138	4,548,522	1.46%	13.40%	15.97%
1.1.1.0.02	Vencimento base do pessoal fora do quadro	4,040,900	4,052,892	4,931,245	0.30%	21.67%	17.32%
1.1.1.0.03	Salario dos Orgaos do Conselho Municipal	1,103,750	926,576	1,362,676	-16.05%	47.07%	4.79%
1.1.1.0.04	Remuneração do pessoal aguardando.....	195,099	282,596	400,582	44.85%	41.75%	1.41%
1.1.1.0.05	Salário dos órgãos da Assembleia Municipal	2,062,207	1,767,144	2,000,000	-14.31%	13.18%	7.02%
1.1.1.0.06	Gratificação e chefia	116,272	271,925	316,925	133.87%	16.55%	1.11%
1.1.1.0.07	Outras remunerações certas.....	575,498	555,859	917,994	-3.41%	65.15%	3.22%
1.1.1.0.08	Remunerações extraordinária.....	142,738	115,804	140,804	-18.87%	21.59%	0.49%
1.1.1.0.99	Outras remunerações	406,403	195,924	330,924	-51.79%	68.90%	1.16%
1.1.2	Outras despesas com o pessoal.....	931,112	1,064,575	2,698,628	14.33%	153.49%	9.48%
1.1.2.0.01	Ajuda de custo dentro do país	593,301	418,000	526,300	-29.55%	25.91%	1.85%
1.1.2.0.02	Ajuda do custo no exterior	0	35,000	0	#DIV/0!	-100.00%	0.00%
1.1.2.0.04	Pessoal militar	0	0	0	#DIV/0!	#DIV/0!	0.00%
1.1.2.0.05	Representação	131,983	145,836	175,000	10.50%	20.00%	0.61%
1.1.2.0.06	Subsídio de Transporte	17,985	33,036	35,000	83.69%	5.95%	0.12%
1.1.2.0.07	Suplemento de vencimentos (Subs. Localização).....	0	0	1,367,328	#DIV/0!	#DIV/0!	4.80%
1.1.2.0.08	Subsídio funeral.....	52,500	200,000	175,000	280.95%	-12.50%	0.61%
1.1.2.0.09	Subsidio risco	38,814	58,150	120,000	49.82%	106.36%	0.42%
1.1.2.0.0.10	Subsidio de falha	10,832	10,728	20,000	-0.96%	86.43%	0.07%
1.1.2.0.0.11	Premio para pessoal.....	0	15,325	15,000	#DIV/0!	-2.12%	0.05%
1.1.2.0.09	Outras	85,697	148,500	265,000	73.28%	78.45%	0.93%
1.2	Bens e serviços	5,907,592	5,389,920	8,826,600	-8.76%	63.76%	31.00%
1.2.1	Bens	2,639,802	2,645,640	5,137,300	0.22%	94.18%	18.04%
1.2.1.0.01	Combustível e lubrificantes (diesel, óleo)	1,301,924	1,302,680	615,600	0.06%	-52.74%	2.16%
1.2.1.0.02	Manutenção e reparação de imóveis	24,755	47,160	102,500	90.51%	117.35%	0.36%
1.2.1.0.03	Manutenção e reparação de equipamento.....	37,140	98,200	1,091,000	164.40%	1011.00%	3.83%

		Despesas					
		REAL	PREVISÃO	PLANO	% CRESC.		% EST.
		2009	2010	2011	2009/2010	2010/2011	
1.2.1.0.04	Material não duradouro de escritório	485,396	608,560	1,542,700	25.37%	153.50%	5.42%
1.2.1.0.05	Material duradouro de escritório	11,941	50,500	121,500	322.91%	140.59%	0.43%
1.2.1.0.06	Fardamentos e calçados	1,550	54,000	448,000	3383.87%	729.63%	1.57%
1.2.1.0.07	Outros bens não duradouros (limpeza)	753,017	387,040	952,000	-48.60%	145.97%	3.34%
1.2.1.0.99	Outros bens duradouros (Art.limpeza e higiene)	24,079	97,500	264,000	304.92%	170.77%	0.93%
1.2.2	Serviços	3,267,790	2,744,280	3,689,300	-16.02%	34.44%	12.96%
1.2.2.0.01	Comunicações (Despesas de comunicação)	1,183,289	375,000	423,500	-68.31%	12.93%	1.49%
1.2.2.0.02	Passagem dentro do país	356,152	452,600	481,400	27.08%	6.36%	1.69%
1.2.2.0.03	Passagem fora do país	0	125,000	0	#DIV/0!	-100.00%	0.00%
1.2.2.0.04	Rendas das instalações (renda de casa)	0	0	0	#DIV/0!	#DIV/0!	0.00%
1.2.2.0.05	Manutenção e reparação de imóveis	0	50,000	13,000	#DIV/0!	-74.00%	0.05%
1.2.2.0.06	Manutenção e reparação de equipamento	46,809	59,500	200,000	27.11%	236.13%	0.70%
1.2.2.0.07	Transporte e carga (frete e transportes)	0	50,000	0	#DIV/0!	-100.00%	0.00%
1.2.2.0.08	Seguros	119,122	414,080	300,000	247.61%	-27.55%	1.05%
1.2.2.0.09	Representação (Reuniões cursos/seminários)	241,591	202,000	908,000	-16.39%	349.50%	3.19%
1.2.2.0.10	Consultorias e assistência técnica, residente .	10,000	62,000	363,000	520.00%	485.48%	1.27%
1.2.2.0.12	Água e electricidade (luz)	685,360	601,500	216,000	-12.24%	-64.09%	0.76%
1.2.2.0.13	Anuncio e publicidades	97,937	78,280	286,375	-20.07%	265.83%	1.01%
1.2.2.0.14	Fornecimento de jornais e BRs e revistas	215	100,000	60,000	46411.63%	-40.00%	0.21%
1.2.2.0.15	Outros (outros serviços)	527,315	174,320	438,025	-66.94%	151.28%	1.54%
1.2.2.0.16	Transferências correntes	33,247	297,500	495,000	794.82%	66.39%	1.74%
1.2.2.0.17	Outras Transferencias Adm,Privadas	0	0	0			
1.2.2.0.18	Famílias	33,247	297,500	495,000	794.82%	66.39%	1.74%
1.2.2.0.19	Pensões Cívis	28,122	200,000	200,000	611.19%	0.00%	0.70%
1.2.2.0.20	Subsídio de morte	28,122	200,000	200,000	611.19%	0.00%	0.70%
1.2.2.0.21	Despesas Sociais	500	4,500	220,000	800.00%	4788.89%	0.77%
1.2.2.0.22	Subsídio de alimentação	0	0	220,000	#DIV/0!	#DIV/0!	0.77%
1.2.2.0.23	Apoio à família	500	4,500	0	800.00%	-100.00%	0.00%
1.2.2.0.24	Outras transferências	4,625	93,000	75,000	1910.81%	-19.35%	0.26%
1.2.2.0.25	Bolsas de estudo	4,625	25,500	75,000	451.35%	194.12%	0.26%
1.2.2.0.26	Desfocações de doentes	0	50,000	0	#DIV/0!	-100.00%	0.00%
1.2.2.0.27	Outras tranferências	0	17,500	0	#DIV/0!	-100.00%	0.00%
		0	0	0			
16	Outras despesas correntes	161,880	210,378	380,000	29.96%	80.63%	1.33%
1.6.0.0.01	Dotação provisional	0	35,000	100,000	#DIV/0!	185.71%	0.35%
1.6.0.0.02	Restituição de cobranças indevidas	6,880	15,000	15,000	118.02%	0.00%	0.05%
1.6.0.0.03	Visita de chefes do estado	0	0	0	#DIV/0!	#DIV/0!	0.00%
1.6.0.0.04	5% IPA pagamentos aos intervenientes	0	0	50,000	#DIV/0!	#DIV/0!	0.18%
1.6.0.0.05	10% pagamento aos intervinientes RP	0	10,378	50,000	#DIV/0!	381.79%	0.18%
1.6.0.0.99	Outras despesas	155,000	150,000	165,000	-3.23%	10.00%	0.58%
17	Exercícios findos	0	0	0			
2	Despesas de capital	0	0	1,125,500	#DIV/0!	#DIV/0!	152.30%
2.1	Bens de capital	0	0	1,125,500	#DIV/0!	#DIV/0!	3.95%
2.1.1	Construções	0	0	0	#DIV/0!	#DIV/0!	0.00%
21.1.0.01	Habitacões	0	0	0		#DIV/0!	0.00%
21.1.0.02	Edifícios	0	0	0		#DIV/0!	0.00%
21.1.0.99	Outras construções	0	0	0	#DIV/0!	#DIV/0!	0.00%
2.1.2.	Maquinaria e Equipamento	0	0	1,125,500	#DIV/0!	#DIV/0!	3.95%

COD		Despesas					
		REAL 2009	PREVISÃO 2010	PLANO 2011	% CRESC.		% EST.
					2009/2010	2010/2011	
2.1.2.01	Meios de transporte	0	0	0	#DIV/0!	#DIV/0!	0.07%
2.1.2.02	Outra Maquinaria e equipamento	0	0	0	#DIV/0!	#DIV/0!	3.89%
2.1.3.	Outros Bens de Capital.....	0	0	0	#DIV/0!		0.00%
2.1.3.01	Melhoramento fundiários	0	0	0			0.00%
2.1.3.02	Outros Bens de Capital.....	0	0	0	#DIV/0!		0.00%
2.2	Transferências de Capital	0	0	0			
2.2.1.	Administrações públicas.....	0	0	0			
2.2.1.01	Direitos Aduaneiros.....	0	0	0			
2.2.1.02	Outras transferências	0	0	0			
2.2.2.	Outras transferências de capital.....	0	0	0			
2.2.2.01	Famílias	0	0	0			
2.2.2.02	Exterior.....	0	0	0			
2.3.	Outras despesas de capital.....	0	0	0	#DIV/0!	#DIV/0!	0.00%
2.3.0.01	Dotação provisional.....	0	0	0	#DIV/0!	#DIV/0!	0.00%
2.3.0.99	Outras despesas	0	0	0	#DIV/0!	#DIV/0!	0.00%
	Total de Despesas Orç. Corrente	19,629,981	19,142,231	28,475,400	-2.48%	48.76%	100.00%

AUTARQUIA DO DONDO

COD		Despesas					
		REAL 2009	PREVISÃO 2010	PLANO 2011	% CRESC.		% EST.
					2009/2010	2010/2011	
1	Despesas correntes	0	10,440,423	9,793,500	#DIV/0!	-6.20%	25.60%
1.1	Despesas com o pessoal	0	1,700,843	368,000	#DIV/0!	-78.36%	0.96%
1.1.1	Salário e remunerações.....	0	1,530,343	368,000	#DIV/0!	-75.95%	0.96%
1.1.1.0.02	Vencimento base do pessoal fora do quadro .		1,180,343	240,000	#DIV/0!	-79.67%	0.63%
1.1.1.0.99	Outras remunerações		350,000	128,000	#DIV/0!	-63.43%	0.33%
1.1.2	Outras despesas com o pessoal.....	0	170,500	0	#DIV/0!	-100.00%	0.00%
1.1.2.0.01	Ajuda de custo dentro do país		62,500	0	#DIV/0!	-100.00%	0.00%
1.1.2.0.09	Outras		108,000	0	#DIV/0!	-100.00%	0.00%
1.2	Bens e serviços	0	8,594,580	9,425,500	#DIV/0!	9.67%	24.64%
1.2.1	Bens	0	6,682,465	5,933,500	#DIV/0!	-11.21%	15.51%
1.2.1.0.01	Combustível e lubrificantes (diesel, óleo)		264,111	418,000	#DIV/0!	58.27%	1.09%
1.2.1.0.02	Manutenção e reparação de imóveis		25,000	1,497,500	#DIV/0!	5890.00%	3.92%
1.2.1.0.03	Manutenção e reparação de equipamento.....		949,000	0	#DIV/0!	-100.00%	0.00%
1.2.1.0.04	Material não duradouro de escritório		634,350	31,000	#DIV/0!	-95.11%	0.08%
1.2.1.0.05	Material duradouro de escritório		65,500	0	#DIV/0!	-100.00%	0.00%
1.2.1.0.06	Fardamentos e calçados.....		630,590	220,000	#DIV/0!	-65.11%	0.58%
1.2.1.0.07	Outros bens não duradouros		4,074,914	3,752,000	#DIV/0!	-7.92%	9.81%
1.2.1.0.99	Outros bens duradouros (Art.limpeza e higiene).....		39,000	15,000	#DIV/0!	-61.54%	0.04%
1.2.2	Serviços	0	1,912,115	3,492,000	#DIV/0!	82.62%	9.13%
1.2.2.0.01	Comunicações (Despesas de comunicação) ..		43,400	0	#DIV/0!	-100.00%	0.00%
1.2.2.0.02	Passagem dentro do país.....		100,500	0	#DIV/0!	-100.00%	0.00%
1.2.2.0.05	Manutenção e reparação de imóveis		25,000	0	#DIV/0!	-100.00%	0.00%
1.2.2.0.06	Manutenção e reparação de equipamento.....		229,000	0	#DIV/0!	-100.00%	0.00%
1.2.2.0.09	Representação (Reuniões cursos/seminários)		355,160	108,000	#DIV/0!	-69.59%	0.28%
1.2.2.0.10	Consultorias e assistência técnica, residente .		704,400	2,286,500	#DIV/0!	224.60%	5.98%

COD		Despesas					
		REAL 2009	PREVISAO 2010	PLANO 2011	% CRESC.		% EST.
					2009/2010	2010/2011	
1.2.2.0.12	Água e electricidade (luz)		10,000	0	#DIV/0!	-100.00%	0.00%
1.2.2.0.13	Anuncio e publicidades		191,815	131,000	#DIV/0!	-31.71%	0.34%
1.2.2.0.99	Outros (outros serviços)		252,840	966,500	#DIV/0!	282.26%	2.53%
1.4	Transferências correntes	0	145,000	0	#DIV/0!	-100.00%	0.00%
1.4.3	Famílias	0	145,000	0	#DIV/0!	-100.00%	0.00%
1.4.3.3	Despesas Sociais	0	145,000	0	#DIV/0!	-100.00%	0.00%
1.4.3.3.01	Subsídio de alimentação		145,000	0	#DIV/0!	-100.00%	0.00%
2	Despesas de capital e investimento	20,114,979	30,126,142	28,455,250	49.77%	-5.55%	74.40%
2.1	Bens de capital	18,012,197	30,126,142	28,455,250	67.25%	-5.55%	74.40%
2.1.1	Construções	13,642,156	24,136,174	20,222,750	76.92%	-16.21%	52.87%
21.1.0.01	Habitações			800,000	#DIV/0!	#DIV/0!	2.09%
21.1.0.02	Edifícios			2,656,750	#DIV/0!	#DIV/0!	6.95%
21.1.0.99	Outras construções	13,642,156	24,136,174	16,766,000	76.92%	-30.54%	43.83%
2.1.2.	Maquinaria e Equipamento	4,284,754	4,170,168	6,742,500	-2.67%	61.68%	17.63%
2.1.2.01	Meios de transporte	1,525,344	1,129,200	5,492,500	-25.97%	386.41%	14.36%
2.1.2.02	Outra Maquinaria e equipamento	2,759,410	3,040,968	1,250,000	10.20%	-58.89%	3.27%
2.1.3.	Outros Bens de Capital	85,287	1,819,800	1,490,000	2033.74%	-18.12%	3.90%
2.1.3.02	Outros Bens de Capital	85,287	1,819,800	1,490,000	2033.74%	-18.12%	3.90%
2.2	Transferências de Capital	0	0	0			
2.3.	Outras despesas de capital	2,102,782	0	0	-100.00%	#DIV/0!	0.00%
2.3.0.01	Dotação provisional	195,317	0	0	-100.00%	#DIV/0!	0.00%
2.3.0.99	Outras despesas	1,907,465	0	0	-100.00%	#DIV/0!	0.00%
	Total de Despesas de Investimento	20,114,979	40,566,565	38,248,750	101.67%	-5.71%	100.00%
Total do Orçamento Corrente + Investimento		39,744,960	59,708,796	66,724,150	50.23%	11.75%	100.00%

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

BIM – Banco Internacional de Moçambique, S. A. Relatório e Contas - 2010

O BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A., com o intuito de manter

informados os seus Clientes e o público em geral da evolução da sua actividade, situação patrimonial e financeira, apresenta de seguida a Demonstração dos Resultados e o Balanço consolidados e do Banco, referente a 31 de

Dezembro de 2010. Esta publicação não é uma versão integral do seu Relatório e Contas de 2010, sendo que o mesmo será disponibilizado no site do Banco.

Demonstração dos Resultados Consolidados e do Banco

Para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2010 e 2009

	Grupo		Banco	
	2010	2009	2010	2009
Juros e proveitos equiparados.....	5.881.108	4.246.452	5.829.775	4.199.538
Juros e custos equiparados	1.516.364	1.006.122	1.676.675	1.158.547
Margem financeira	4.364.744	3.240.330	4.153.100	3.040.991
Rendimentos de Instrumentos de Capital.....	1.254	1.260	45.635	96.696
Resultados de serviços e comissões.....	991.974	922.335	1.035.911	955.163
Resultados em operações financeiras.....	1.197.191	868.693	1.170.206	839.293
Outros proveitos de exploração	768.786	541.110	155.133	116.488
	2.959.205	2.333.398	2.406.885	2.007.640

	Grupo		Banco	
	2010	2009	2010	2009
Total de proveitos operacionais	7.323.949	5.573.728	6.559.985	5.048.631
Custos com pessoal	1.356.618	1.056.792	1.351.069	1.040.188
Outros gastos administrativos	1.280.186	1.013.483	1.344.341	1.074.215
Amortizações do exercício	336.088	226.639	238.545	212.560
Total de custos operacionais	2.972.892	2.296.914	2.933.955	2.326.963
Imparidade do crédito	736.337	412.521	736.337	412.521
Outras provisões	647.957	389.946	225.107	40.827
Resultados antes de impostos	2.966.763	2.474.347	2.664.586	2.268.320
Impostos	531.251	429.423	411.190	333.240
Correntes	4.194	18.953	5.586	16.218
Diferidos	535.445	448.376	416.776	349.458
Resultados após de impostos	2.431.318	2.025.971	2.247.810	1.918.862
Resultado consolidado do exercício atribuível a Accionistas do Banco	2.408.222	2.005.440	—	—
Interesses minoritários	23.096	20.531	—	—
Resultados do exercício	2.431.318	2.025.971	2.247.810	1.918.862
Resultados por acção	160,55	133,70	149,85	127,92

Balanço Consolidado e do Banco

Para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2010 e 2009

MZN'000

	Grupo		Banco	
	2010	2009	2010	2009
Activo				
Caixa e disponibilidades no Banco de Moçambique	5.441.249	4.481.524	5.441.249	4.481.524
Disponibilidades em outras instituições de crédito	284.022	327.728	284.022	327.728
Aplicações em instituições de crédito	6.220.026	4.548.135	6.220.025	4.548.135
Crédito a clientes	34.982.478	27.539.980	34.982.478	27.539.980
Activos financeiros disponíveis para venda	5.084.310	9.609.711	4.547.173	9.339.183
investimentos em subsidiárias	210.700	—	356.148	356.148
Outros activos tangíveis	2.911.848	2.093.651	2.160.302	1.336.394
Goodwill e activos intangíveis	187.073	144.569	64.760	19.749
Activos por impostos correntes	2.184	—	—	—
Activos por impostos diferidos	14.147	19.734	14.147	19.734
Outros activos	474.009	487.752	255.670	306.391
Total do Activo	55.812.046	49.252.784	54.325.974	48.274.966
Passivo				
Depósitos de Outras instituições de crédito	194.758	1.611.991	194.758	1.611.991
Depósitos de clientes	41.867.809	37.479.043	43.544.994	39.096.265
Títulos de dívida emitidos	1.038.500	—	1.089.137	66.975
Provisões	3.040.850	2.454.897	384.249	185.831
Passivos subordinados	—	285.177	262.747	547.297
Passivos por impostos correntes	93.364	101.147	93.364	66.825
Passivos por impostos diferidos	14.885	16.147	—	—
Outros passivos	1.032.665	721.945	912.950	624.101
Total do Passivo	47.282.831	42.670.347	46.482.199	42.199.285
Situação Líquida				
Capital	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000
Reserva Legal	1.028.829	741.000	1.028.829	741.000
Outras reservas e resultados acumulados	3.498.504	2.260.359	3.067.136	1.915.819
Resultado líquido atribuível aos accionistas do Banco	2.408.222	2.005.440	2.247.810	1.918.862
Total da Situação Líquida atribuível ao Grupo	8.435.555	6.506.799	7.843.775	6.075.681
Interesses minoritários	93.660	75.638	—	—
Total da Situação Líquida	8.529.215	6.582.437	7.843.775	6.075.681
Total da Situação Líquida e Passivo	55.812.046	49.252.784	54.325.974	48.274.966

Parecer do Conselho Fiscal

De acordo com as disposições legais e estatutárias, o Conselho Fiscal apresenta aos Exmos Accionistas o relatório sobre a acção fiscalizadora exercida no BIM – Banco Internacional de Moçambique, S. A., bem como o seu parecer sobre as Demonstrações Financeiras Consolidadas do Grupo Millennium bim, as Demonstrações Financeiras em base individual do Banco e o Relatório do Conselho de Administração relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2010.

No cumprimento das suas funções, o Conselho Fiscal, para além de reunir ao longo do ano com a regularidade exigida por lei, acompanhou a actividade do Banco, fundamentalmente através da apreciação das Demonstrações Financeiras Mensais e respectivas Informações de Gestão, através da participação nas reuniões do Conselho de Administração e de contactos mantidos com a Administração e através das informações colhidas dos sistemas de informação de gestão do Banco, procurando avaliar a evolução da actividade.

Especial atenção foi dada às principais transações que em conjunto explicam as principais variações nos principais indicadores de actividade do Banco (em base individual), a saber:

Um) O aumento da Margem Financeira em cerca de 36,6% (tendo passado de 3.041,0 milhões de meticaís em 2009, para 4.153,1 milhões de meticaís em 2010) como consequência do aumento do volume de activos gerados de juros, em particular do crédito concedido e das aplicações em títulos, ou seja,

- a) Do aumento do volume de crédito líquido sobre clientes (que passou de 27.540,0 milhões de meticaís em 2009, para 34.982,5 milhões de meticaís em 2010); e
- b) Da variação da carteira de obrigações e outros títulos de rendimento fixo disponíveis para venda (que passou de 9.339,2 milhões de meticaís em 2009 para 4.547,2 milhões de meticaís em 2010).
- c) O aumento de Outros Proveitos Líquidos em cerca de 19,9% (tendo passado de 2.007,6 milhões de meticaís em 2009 para 2.406,9 milhões de meticaís em 2010), resultante de:
- d) Variação dos rendimentos de Instrumentos de Capital (dividendos recebidos da Seguradora Internacional de Moçambique, S.A., que passaram de 96,7 milhões de meticaís em 2009 para 45,6 milhões de meticaís em 2010;
- e) Aumento das Comissões Líquidas em cerca de 8,5% (tendo passado de

955,2 milhões de meticaís em 2009 para 1.035,9 milhões de meticaís em 2010), como resultado do aumento do volume de transações geradoras de comissões para o Banco, em particular o negócio de cartões, crédito e garantias;

- f) Aumento do Resultado em Operações Financeiras, em cerca de 39,4% (tendo passado de 839,3 milhões de meticaís em 2009 para 1.170,2 milhões de meticaís em 2010), em consequência do aumento do volume de negócio e da eficiente gestão da posição cambial; e
- g) Aumento de Outros Resultados de Exploração Líquidos em cerca de 33,2% (tendo passado de 116,5 milhões de meticaís em 2009 para 155,1 milhões de meticaís em 2010).
- h) A manutenção da qualidade da carteira de crédito (resultante da continuação do rigor na avaliação do risco na concessão de novos créditos) que, a par do aumento do crédito líquido atrás referido, conduziu:
- i) Ao aumento do crédito vencido de 291,2 milhões de meticaís em 2009 para 412,1 milhões de meticaís em 2010;
- j) À quase manutenção do rácio “crédito vencido sobre crédito total”, que evoluiu de 1,0% em 2009 para 1,1% em 2010; e
- k) A que o volume de provisões totais para perdas por imparidade para riscos de crédito se situasse ao nível de 1.981,9 milhões de meticaís em 2010, proporcionando um rácio de cobertura do crédito vencido de 481,0% (contra um volume de imparidade para riscos de crédito de 1.222,7 milhões de meticaís em 2009, proporcionando um rácio de cobertura de crédito vencido nesse ano de 419,9%).
- l) O crescimento da captação de recursos, evidenciando as demonstrações financeiras que os depósitos dos clientes subiram de 39.096,30 milhões de meticaís em 2009 para 43.545,0 milhões de meticaís em 2010, ou seja, um crescimento de 11,4%, recursos esses que estão a ser aplicados de forma criteriosa, principalmente na concessão de crédito a clientes.
- m) O crescimento dos custos operacionais (que incluem os custos com pessoal, os outros gastos administrativos e as amortizações do exercício), que atingiram em 2010 o montante

de 2.934,0 milhões de meticaís (contra 2.327,0 milhões de meticaís em 2009), correspondendo a um aumento de cerca de 26,1% em relação ao ano anterior.

Dois) O Conselho Fiscal apreciou ainda o Relatório de Gestão e Contas de 2010, bem como as Demonstrações Financeiras auditadas pelo Auditor Externo, incluindo o seu Parecer, as quais evidenciam:

- a) Que o Balanço Consolidado e o Balanço do Banco, BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A., à data de 31 de Dezembro de 2010, reflectem adequadamente a situação financeira do Grupo e do Banco;
- b) Que a Demonstração de Resultados Consolidados e a Demonstração de Resultados do Banco espelham um lucro consolidado de 2.408,20 milhões de meticaís e um lucro do Banco de 2.247,8 milhões de meticaís, os quais traduzem o resultado da actividade do Grupo e do Banco;
- c) Que a Demonstração do Rendimento Integral Consolidados e a Demonstração do Rendimento Integral do Banco apresentam um rendimento integral do Grupo de 2.408,20 milhões de meticaís e um rendimento integral do Banco de 2.247,8 milhões de meticaís, respectivamente;
- d) Que a Demonstração do Fluxo de Caixa Consolidados e a Demonstração do Fluxo de Caixa do Banco apresentam uma diminuição durante o ano, em caixa e seus equivalentes de 166,7 milhões de meticaís para o Grupo e também para o Banco, e
- e) Que a Demonstração das Alterações da Situação Líquida Consolidada e a Demonstração das Alterações da Situação Líquida do Banco evidenciam uma situação Líquida em 31 de Dezembro de 2010 de 8.529,2 milhões de meticaís para o grupo e de 7.843,8 milhões de meticaís para o Banco.

Como resultado das verificações efectuadas e informações obtidas, o Conselho Fiscal:

- f) É de opinião que as Demonstrações Financeiras Consolidadas e as Demonstrações Financeiras do Banco (compostas pelas seguintes peças do Grupo e do Banco: Balanço, Demonstrações de Resultados, Demonstrações de Rendimento Integral, Demonstrações dos Fluxos de Caixa e Demonstração das Alterações na Situação Líquida e respectivas Notas):

- g) Estão em conformidade com a Lei e satisfazem as disposições estatutárias, bem como as normas emanadas do Banco Central;
- h) Foram preparadas de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro (NIRF); e
- i) Reflectem, de forma verdadeira, a situação financeira do Grupo e do Banco em 31 de Dezembro de 2010, bem como o resultado das operações realizadas pelo Grupo e pelo Banco durante o exercício;
- j) É de parecer que a Assembleia Geral:
- k) Aprove o Relatório de Gestão do Conselho de Administração e as Demonstrações Financeiras Consolidadas do BIM – Banco Internacional de Moçambique, S. A., referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2010;
- l) Exprese o seu voto de louvor pelo desempenho de Conselho de Administração e de todos os restantes colaboradores do Millennium bim no exercício de 2010.

Maputo, 21 de Fevereiro de 2011.

O Conselho Fiscal, *António de Almeida* - Presidente, *Subhaschandra M. Bhatt* – Vogal, *Armando Pedro M. Junior* – Vogal, *Maria Iolanda Wane* – Vogal suplente.

Muchangas & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dois de Novembro de dois mil e dez, lavrada de folhas trinta a folhas trinta e sete do livro de escrituras avulsas número vinte e um, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Doutor João Jaime Ndaipa, foi constituída entre Joaquim Mapsuca Joaquim, Mateus Mapsuca Muchanga, Alberto Joaquim Muchanga, Jorge Mapsuca Muchanga, Isabel Joaquim Muchanga, Jaime Armando Muchanga, Rosa Mapsuca Muchanga e Jaime Joaquim Muchanga, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos e sob cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) Muchangas & Filhos, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Vila de Nhamatanda, podendo abrir filiais, sucursais, e qualquer outra forma de representação social no território nacional, por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços multidisciplinares e profissionalizados nas áreas agro-pecuária e sua industrialização;
- b) Importação e exportação de peças e sobressalentes e equipamento industrial;
- c) Transporte, eco-turismo e agenciamento;
- d) Comércio geral, importação e exportação de bens, maquinaria agrícola, industrial e electrónica, consultoria e prestação de serviço.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que autorizada pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do seu proposto, assim, como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil quatrocentos vinte e oito meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mateus Mapsuca Muchanga;
- b) Uma quota no valor nominal de treze mil meticais, correspondente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Mapsuca Muchanga;
- c) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Rosa Mapsuca Muchanga;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil, setecentos e catorze meticais, correspondente a cinco vírgula quatro por cento do capital social, pertencente aos sócios Jorge Mapsuca Muchanga, Alberto Joaquim Muchanga, Isabel Joaquim Muchanga, Jaime Armando Muchanga, Jaime Joaquim Muchanga.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, com o resultado dos fundos próprios da sociedade, sem no entanto alterar a percentagem das quotas de qualquer um dos sócios, alterando-se no caso o estatuto, para o que se observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das quotas iniciais.

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria dos votos correspondentes ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) Gozam de direito de preferência, na aquisição, os sócios e a sociedade por ordem.

Três) No caso em que os sócios, ou a sociedade pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente, cedê-la a quem entender nas condições que ofereça aos sócios e a sociedade.

Quatro) O sócio que pretende ceder a sua quota deve comunicar a sociedade, com intendência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção ou outro meio moderno igualmente certo.

Cinco) As quotas em questão, poderão ser adquiridas pelos sócios e pela sociedade em prestações sujeitas a jura bancária praticada no mercado financeiro nacional não superior a doze meses.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade e as deliberações, quando legalmente tomadas, são vinculatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral são realizadas de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo gerente por meio de carta registada com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e documentos necessários á tomada de deliberação quando for o caso.

Três) poderá ser dispensada a reunião da assembleia geral, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem, por escrito na deliberação ou concordem por esta forma, se delibere considerando-se validas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuando-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja a reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios podem fazer representar na assembleia geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferido, por procuração, carta, legalmente ou pelos seus representantes legais, quando nomeados de acordo com os estatutos não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou com mandatário votar em assuntos que digam directamente respeito.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento, e em segunda convocação seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital social que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas unanimidade dos sócios, em caso de divergência insociável, permanecerá a opinião do sócio com maior quantia.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo dos sócios Joaquim Mapsuca Muchanga e Mateus Mapsuca Muchanga, que desde já é nomeado gerentes com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, será suficiente a assinatura conjunta dos sócios gerentes, podendo cada um delegar parte dos seus poderes num outro sócio ou procurador de confiança que, sendo estranho à sociedade, carecerá de consentimento expresso da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O relatório e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos à apreciação da assembleia geral até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária a constituição da reserva legal enquanto não se encontrar nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte dos lucros será aplicada em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, nomeado a todos representante na sociedade, mantendo-se patente a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições gerais

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e nesse caso será liquidada nos termos a acordar pelos sócios, esta será pela divisão equitativa percentual, dos fundos e bens da empresa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissio será regulada pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, quatro de Novembro de dois mil e dez. – A Técnica, *Ilegível*.



TCMB – Transportes Carlos Miguel Bié, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade TCMB – Transportes Carlos Miguel Bié, Limitada, matriculada sob número oito mil, seiscentos e setenta, a folhas cento e quarenta e uma, do livro C barra treze, de Entidades Legais, entre, Carlos Miguel Bié, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, Bernardo Miguel Bié, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, Damião Miguel Bié, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, constituída uma sociedade por quotas, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo noventa do Código Comercial das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede legal objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação TCMB – Transportes Carlos Miguel Bié, Limitada, e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, na Rua número seis, décimo quarto andar, Bairro Manga, província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações.

Três) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, no contrato, se, ou não estipular domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de automóveis;
- b) Transporte de mercadorias;
- c) Aluguer de camiões;
- d) Estacionamento e paragem de automóveis;
- e) Confeição e venda de refeições;
- f) Reparação mecânica de automóveis;
- g) Abastecimento de combustível;
- h) Importação e exportação;
- i) Prestação de serviços;
- j) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que requeira e obtenha as necessárias autorizações legais;
- k) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedade em que detenha ou não participações financeiras.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercer e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início da data da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital social, quotas, obrigações e direitos dos sócios

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de cem mil meticais e correspondente à soma de três quotas desiguais, dividido na proporção de sessenta por cento,

pertencente aos sócios Carlos Miguel Bié e duas iguais de vinte por cento cada pertencente aos sócios Bernardo Miguel Bié e Damião Miguel Bié, que já realizaram as suas quotas em dinheiro.

Único: O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios e nas mesmas proporções das quotas dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte dos outros sócios, em primeiro lugar, e da sociedade, em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder a sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção, aos outros sócios, na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados da data confirmada da recepção da carta enviada nos termos do número anterior, contando-se que se nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Todo sócio é obrigado a entrar para a sociedade com o capital social integralmente realizado em dinheiro equivalente à sua quota.

Dois) Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito:

Um) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízos das restrições previstas na lei.

Dois) A que o gerente preste a qualquer sócio o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, dos livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada.

Três) A ser designada para órgãos de administração e fiscalização da sociedade, nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exercida por um gerente eleito entre os sócios ou terceiros e, sempre reelegíveis, sendo o primeiro gerente eleito o senhor Carlos Miguel Bié.

Dois) O gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, um gerente substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao gerente representar em juízo e fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro gerente nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Para todos os actos, que seja ou não de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer dos sócios, que poderão obrigar a sociedade, pessoal ou individualmente.

CAPÍTULO IV

A constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedente

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros líquidos apurados, anualmente, serão reservados para constituição de fundos de reserva legal cinco por cento do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reserva e provisões, ou serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao gerente a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de algumas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só pode ser deliberada por maioria absoluta entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade pode ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre os sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios, esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O capital social poderá aumentar conforme acordo entre os sócios, ou quando requerido pelo gerente com justificativo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito à sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

CAPÍTULO VI

Liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolvida a sociedade, ela entra imediatamente em liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dividas à data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Beira, trinta e um de Janeiro de dois mil e onze. – O Ajudante, *Ilegível*.

Xonga kubassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100188996 uma sociedade denominada Xonga Kubassa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Primeiro: António Felisberto Zandamela, solteiro, maior, filho do pai incógnito e de Maria da Cruz Estêvão Zandamela, nascido a um de Abril de mil novecentos e setenta e dois, natural da cidade de Maputo, residente na Rua Manuel Selpuveda, número noventa e oito, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º AD015360 emitido em Maputo, aos oito de Fevereiro de dois mil e oito;

Segundo: Manuel Mendes Cordeiro Neto, solteiro, maior, filho de Daniel Mendes Cordeiro e de Maria do Carmo, natural do Namibe, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número dois mil, setecentos e noventa, flat dezanove, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11AO00002135A emitido no dia trinta e um de Agosto de dois mil e dez em Maputo.

Pelo presente contrato outorgaram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Xonga Kubassa, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e que tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho número dois mil, setecentos e vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro lugar dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como abrir e encerrar delegações, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, dentro e fora do país, quando julgar conveniente.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro, poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas, localmente constituída e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de limpeza, recolha de resíduos sólidos, recolha de resíduos líquidos, exercício de actividade de comércio a grosso e retalho com importação e exportação; mediação comercial; representação e agenciamento; agricultura; pesca; indústria; panificação; pastelaria, transporte, prestação de serviços, consultoria e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo o exercício reúna as condições requeridas mediante deliberação da assembleia geral e as autoridades exigidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de seis mil e oitocentos meticais, representativa de trinta e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Mendes Cordeiro Neto;
- b) Uma quota no valor de treze mil e duzentos meticais, representativa de sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio António Felisberto Zandamela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Não haverá prestações suplementares de capital social, podendo no entanto, os sócios fazer suplementos à sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios, que se fará reportar ao último balanço.

Dois) As quotas não podem ser divididas, só podem ser transaccionadas por inteiro, tendo a sociedade e os sócios por esta ordem, direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá amortizar quaisquer quotas que forem arrestadas, penhoradas ou arroladas, ou de qualquer forma apreendidas em processo judicial ou administrativo.

Dois) A quota considerar-se-á amortizada pela outorga da respectiva prestação e o preço da amortização será o valor do último balanço aprovado.

Três) A amortização deverá ser decidida e celebrada no prazo máximo de noventa dias a contar da data em que a sociedade tiver tido conhecimento de que der causa.

Quatro) O pagamento do preço de amortização será feito na sede social em prestações anuais, quer por acordo, poderá ser dividido por duodécimos vencendo-se a primeira no dia imediato ao da celebração da escritura mas fica a sociedade salvo, sempre o direito antecipar o vencimento das prestações.

Cinco) As prestações em dívida vencerão num juro igual ao dia da taxa de desconto do Banco de Moçambique.

Seis) Ao preço de amortização deverá acrescer nos mesmos prazos e condições de pagamento a importância dos créditos ou

suprimentos que o sócio tenha a haver da sociedade seguidos os elementos constantes dos seus livros de escrituração assim como deverão abater-se nas importâncias que o sócio porventura lhe dever sem prejuízo, das convenções que sejam aplicável ao caso.

ARTIGO OITAVO

Único: Pela morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição de qualquer dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do interdito ou falecido exercerão, os respectivos direitos e deveres, devendo mandar um, de entre eles, que a todos represente na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade, será exercida pelo conselho de direcção designadamente um director-geral e um director executivo.

Dois) A sociedade fica obrigada por duas assinaturas dos sócios.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída à gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso no âmbito do mandato que a representante activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Dois) O gerente poderá delegar noutro gerente ou estranhos, mas neste caso só com autorização da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Único. A assembleia geral é convocada mediante carta registada, expedida com a antecedência de pelos menos, quinze dias em relação a data designada para a sua realização.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral, que para o efeito se deve reunir após um de Março de cada ano seguinte.

Três) Ouvido a gerência, caberá assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados por lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em tudo o mais que fica omissa, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Imobiliária Prestígio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Imobiliária Prestígio, Limitada, matriculada sob número oito mil, seiscentos e setenta e dois, a folhas cento e quarenta e duas verso, do livro C barra treze, de Entidades Legais, entre Rui Pedro Roque Martins, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, Victor Manuel Pires Gomes, solteiro, maior, natural de Porto-Portugal, de nacionalidade sul-africana, Manuel Mendes Vicente, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, constituída uma sociedade por quotas, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo noventa do Código Comercial das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Imobiliária Prestígio, Limitada, e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade terá a sua sede na cidade da Beira, na Rua General Vieira da Rocha, número mil, quinhentos e dois no Bairro Maquinino, província de Sofala, República de Moçambique.

Um) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território moçambicano ou no estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representações.

Dois) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, no contrato, se, ou não estipular domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade imobiliária;
- b) A compra e venda de imobiliário;
- c) O arrendamento de imóveis;
- d) Prestação de serviços;

e) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações legais;

f) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

Único. É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercer e também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início da data da presente escritura e durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, obrigações e direitos dos sócios

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, é de cem mil meticais, e correspondente à soma de três quotas desiguais, dividido na proporção de duas iguais de trinta e quatro por cento cada, pertencente aos sócios Manuel Mendes Vicente e Victor Manuel Pires Gomes e uma de trinta e dois por cento pertencente aos sócio Rui Pedro Roque Martins, que já realizaram as suas quotas em dinheiro.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação dos sócios e nas mesmas proporções das quotas dos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão total ou parcial de quotas de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte dos outros sócios, em primeiro lugar, e da sociedade, em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder a sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção, aos outros sócios, na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o seu direito de preferência no prazo de trinta dias, contados da data confirmada da recepção da carta enviada nos termos do número anterior, contando-se que se nada disser renuncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Todo sócio é obrigado a entrar para a sociedade com o capital social integralmente realizado em dinheiro equivalente à sua quota.

Dois) Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade a proporção dos valores nominais das respectivas participações no capital.

ARTIGO OITAVO

Todo o sócio tem direito:

Um) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízos das restrições previstas na lei.

Dois) A que o gerente preste a qualquer sócio o requeira informação verdadeira, completa e elucidativa sobre a gestão da sociedade, facultar-lhe na sede social a consulta da respectiva escrituração, dos livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada.

Três) A ser designada para órgãos de administração e fiscalização da sociedade, nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO NONO

Um) A administração da sociedade será exercida por um gerente eleito entre os sócios ou terceiros e, sempre reelegíveis, sendo o primeiro gerente eleito o senhor Rui Pedro Roque Martins.

Dois) O gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, um gerente substituto, por ele escolhido, para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao gerente representar em juízo e fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro gerente nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Para todos os actos, que seja ou não de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer dos sócios, que poderão obrigar a sociedade, pessoal ou individualmente.

CAPÍTULO IV

A constituição de fundos de reserva legal e aplicação de excedente

ARTIGO DÉCIMO

Um) Dos lucros líquidos apurados, anualmente, serão reservados para constituição de fundos de reserva legal cinco por cento do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reserva e provisões, ou serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao gerente a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A alteração deste contrato, quer por modificação ou supressão de algumas cláusulas, quer por introdução de novas cláusulas, só pode ser deliberada por maioria absoluta entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Só por unanimidade pode ser atribuído efeitos retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre os sócios e se a alteração envolver o aumento de prestações impostas pelo contrato aos sócios, esse aumento é ineficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O capital social poderá aumentar conforme acordo entre os sócios, ou quando requerido pelo gerente com justificativo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representante legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Se os sucessores não aceitarem a transmissão, devem declará-los por escrito à sociedade, nos noventa dias seguintes ao conhecimento do óbito.

Três) Recebida a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena de o sucessor do sócio falecido poder requerer a dissolução judicial da sociedade.

CAPÍTULO VI

Liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolvida a sociedade, ela entra imediatamente em liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas à data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Casos omissos

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela legislação em vigor na República de Moçambique e pelo Código Comercial vigente em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da Beira, trinta e um de Janeiro de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Beira Wealth, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Beira Wealth, Limitada, constituída e matriculada sob número oito mil, seiscentos e cinquenta e oito, a folhas cento e quarenta e cinco, do livro C traço treze, entre Qinwen Gong, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa e Juling Lu, solteiro, maior, natural de Shandong, de nacionalidade chinesa, todos residentes na cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Beira Wealth, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua São Tomé, número setenta, Bairro de Maquinino.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data da assinatura da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda a retalho;
- b) Importação de vestuários e calçados;
- c) Comercio geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal, de sessenta mil metcais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Junliang Lu;

- b) Uma quota no valor nominal, de trinta mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Qinwen Gong.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela carece nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de qualquer ónus, ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição de quotas a ser cedida, a sociedade e os outros sócios e por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é conferida desde já ao sócio Junling Lu, com dispensa de caução e com poderes plenos para a gestão corrente da sociedade, cuja remuneração será deliberada pela assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinatura de contratos ou outros documentos, bastará a assinatura do gerente ou procurador legalmente constituído.

Três) Somente por deliberação da assembleia geral poder-se-á delegar no todo ou em partes os poderes de gestão e representação à pessoas estranhas a sociedade, desde que se outorgue a respectiva procuração para esse efeito, com todos os possíveis limites de competência e legitimidade. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sociedade, por indicação do administrador.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio administrador por meio de cartas expedidas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades ou estabelecer prazo maior.

Dois) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo de lucros e perdas.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade e por convocação de qualquer um dos sócios.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobreviventes, representantes ou herdeiros do sócio falecido, interdito ou inabilitado, devendo estes, quando sejam mais do que um, nomear um entre si que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Notariado da Beira, dezoito de Novembro de dois mil e dez. – O Ajudante, *Ilegível*.

Brit Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Outubro de dois mil e quatro, lavrada de folhas noventa e oito à folhas cento e seis, do livro das escrituras avulsas número A traço sete, da Conservatória dos Registos do Dondo, a cargo de David Cauio Chitula, conservador respectivo, foi constituída entre João Alberto Mahave e Aristides Alberto Joaquim Mahave, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Brit Services, Limitada, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto social e duração

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Brit Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto, prestação de serviço;

Parágrafo único. A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, quer comercial ou industrial, desde que resolva explorar e para cujo actividade obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura pública.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em bens, direitos e dinheiro, é de vinte e cinco milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota de vinte e dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social pertencente ao sócio João Alberto Macanja Mahave;

b) Uma quota de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Aristides Alberto Joaquim Mahave.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, podendo ser realizado e subscrito em dinheiro, ou bens, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Não haverá lugar a prestação suplementares do capital social subscrito pelos sócios podendo estes, no entanto fazer suprimentos que a sociedade carecer, os quais vencerão juros, cuja a taxa e as condições de amortização serão fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas ou parte dela a estranhos ou entre os sócios fica dependente do consentimento da sociedade à qual é reservado o direito de preferência na aquisição, se este direito de preferência não for exercido, pertencerão aos sócios individualmente e só depois a estranhos.

ARTIGO OITAVO

Um) Se a sociedade exercer o direito de preferência, o valor da quota adquirida será fixada em função de contas de último exercício.

Dois) Em caso de dúvidas na fixação de valor da quota nos termos do artigo anterior, recorrer-se-á a um perito independente.

Três) As despesas serão imputadas ao sócio que pretender ceder a quota.

Quatro) O prazo da sociedade para exercer o direito de preferência é de quinze dias a contar da data da recepção por esta ou pelos sócios da comunicação, por escrito, do sócio cedente. Não preferindo a sociedade, correrá em igual prazo para o exercício do direito de preferência pelos sócios.

Cinco) Se nem a sociedade, nem os outros sócios pretenderem usar o direito de preferência nos quinze dias subsequentes à colocação da quota à sua disposição, poderá os sócios transferi-la a quem entender nas condições que a oferecer à sociedade.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir nos termos precisos da lei aplicável, qualquer título de dívida, nomeadamente obrigações convertíveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir obrigações próprias e efectuar sobre elas as operações que sejam necessárias e convenientes aos interesses sociais.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação ou modificação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para a qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio por meio de carta registada aos restantes sócios, com antecedência mínima de vinte e cinco dias, que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de extraordinária.

Três) Considera-se como regularmente convocados os sócios que comparecerem a reunião ou que tenha assinado o visto convocatório.

SECÇÃO I

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio João Alberto Macanja Mahave, que desde já é

nomeado sócio gerente, bastando a assinatura para obrigá-lo validamente a sociedade em todos os actos e contratos, para mero expediente poderá ser assinado por qualquer do sócio.

Dois) O gerente ora nomeado poderá delegar os seus poderes de gerência no todo ou em parte ao outro sócio, e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo o gerente ou gerentes poderão obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social correspondente ao ano civil económico.

Dois) O balanço de contas será fechado a data trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos, pelo menos, cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções que assembleia geral resolver, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os seus direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que o todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil e novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos do Dondo, cinco de Maio de dois mil e dez. – O Director, *Menezes Queo Chapungo*.

Centro Africano Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Dezembro de dois mil e dez, lavrado de folhas quarenta e cinco e seguintes, do livro das escrituras avulsas número cinquenta e sete, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída entre

Naunitlal Matichande e Alcina dos Santos Castro, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Nos termos do presente estatuto é constituída a sociedade comercial por quotas o qual adopta a denominação de Centro Africano Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo este por deliberação da assembleia geral, e dada autorização das estruturas competentes, abrir ou fechar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto comercial de produtos alimentares, sendo este a grosso e a retalho, podendo dedicar-se a outras actividades, desde que devidamente licenciada ou ainda associar-se a parceiros para prossecução de empreendimentos comuns.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por período indeterminado, contando-se o seu início a data da assinatura da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais, repartido em duas quotas de igual valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, cada uma correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Naunitlal Matichande e Alcina dos Santos Castro.

ARTIGO SEXTO

A gestão da sociedade bem como a sua representação activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, será realizada por ambos sócios, desde já nomeados gerentes, cujas assinaturas em conjunto, obrigam validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão parcial ou total de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos carece de consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Em caso de morte de um dos sócios a sociedade não se dissolve. Esta manter-se-á com os sócios sobre vivos e os herdeiros do falecido, os quais nomearão um dentre eles que os represente na sociedade enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO NONO

A liquidação da sociedade ou sua dissolução será feita de acordo com a lei em vigor ou de acordo dos sócios. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-á a legislação da sociedade por quota de responsabilidade e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, vinte e dois de Dezembro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

Associação de Camponeses São Francisco de Assis – MOPEIA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Julho de dois mil e oito, lavrada a folhas trinta e oito do livro seis barra B da Conservatória dos Registos de Quelimane, a cargo de Bernardo Mópola, substituto do notário, compareceram os seguintes outorgantes António João Chabuco, Gente Armando Rogério, Teresa Rosário José, Faustino Manhozo Insolo, Amélia Pedro César, Luís Caetano Sufuli, Margarida Osório Bene, Amílcar Falacomigo Janova, Domingos Bandesse Joaquim e Manuel Tomocene Armação.

E por eles foi dito:

Que constituem uma Associação São Francisco de Assis de Mopeia, que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

Objectivo

O presente estatuto estabelece regras atinentes a organização e funcionamento da Associação Agro-Pecuária de Camponeses São Francisco de Assis.

CAPÍTULO II

Da denominação, sede, duração e fins

ARTIGO SEGUNDO

Denominação e natureza

A Associação agro-pecuária de Camponeses São Francisco de Assis, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A Associação agro-pecuária de Camponeses São Francisco de Assis, tem a sua sede na Vila de Mopeia, distrito do mesmo nome, província

da Zambézia, onde igualmente se localiza a sua área agrícola com uma extensão de setecentos hectares de terra arável.

ARTIGO QUARTO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se do seu início a partir da data da sua constituição em associação.

ARTIGO QUINTO

Fins

Constituem fins da Associação Agro-Pecuária de Camponeses São Francisco de Assis:

- a) Organizar os camponeses e ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- b) Fomentar o aumento da produtividade e abastecimento das actividades do mercado;
- c) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento agrário, quer para associação, particularmente os seus membros, quer para a sociedade local, em geral;
- d) Incentivar a participação activa dos seus associados no processos de desenvolvimento comunitário, contribuindo assim, na reconstrução nacional;
- e) Promover a formação técnica e profissional dos seus membros e contribuir para o seu progresso continuo;
- f) Negociar junto de entidade doadoras, ONGs, entidades governamentais, instituições financeiras, ou de prestação de serviços, créditos, doações ou empréstimos, para associação e seus membros em geral;
- g) Dinamizar o correcto aproveitamento do recurso terra, ocupados pelos seus membros, através de introdução de tecnologias adequadas e parcerias;
- h) Promover intercâmbios com outras associações afins, nacionais ou estrangeiras com interesses mutuamente vantajosos.

CAPÍTULO II

Dos membros classificação e admissão

ARTIGO SEXTO

Classificação dos membros

Os membros da Associação Agro-Pecuária de Camponeses São Francisco de Assis, classificam-se em:

- a) Membros fundadores – aqueles que tenham assinado a escritura pública da constituição da associação;

b) Membros efectivos – aqueles que foram admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo governo;

c) Membros contribuintes – aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se disponham a prestarem auxilio financeiro, material ou humanas as actividades da associação;

d) Membros honorários – são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados a associação.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Um) A Associação Agro-Pecuária de Camponeses São Francisco de Assis, integra todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras, que a ela se filiem sem discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos e regulamento interno.

Dois) O pedido de admissão a membro é livre e carece de uma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigido ao Conselho de Direcção, que submeterá a Assembleia Geral para rectificação.

Três) Para a candidatura, à membro, pode-se apresentar como documento de identidade o Bilhete de Identidade, ou cartão do eleitor, ou, ainda cartão do trabalho, emitido pela entidade pública, na falta de um destes documentos, o candidato pode apresentar duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

São direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela associação;
- b) Participar nos termos destes estatutos nas discussões de todas as questões da vida da associação;
- c) Exercer o direito de voto, não podendo os membros votar como mandatários de outrem;
- d) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da assembleia;
- e) Participar e votar nas sessões de Assembleia Geral;
- f) Ser informado dos planos e actividades da associação e verificar as respectivas contas e pedir esclarecimento sobre qualquer duvida que tiver em relação o funcionamento da associação;
- g) Protestar e não acatar as decisões dos órgãos da associação, sempre que acha-las contrarias aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;

h) Usufruir dos benefícios que advenham das actividades em comum dos membros;

i) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se destinem ao uso comum dos membros;

j) Ser protegido e apoiado nos seus anseios e interesses, pelas estruturas da associação, desde que disponha de tais condições;

k) Pedir o seu afastamento da associação, quando lhe convier;

l) Beneficiar de todos os bens destinados a distribuição ou venda aos membros.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Conhecer e observar as disposições dos presentes estatutos, e regulamentos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- b) Pagar as jóias e regularmente as quotas, e outras contribuições;
- c) Contribuir para o bom-nome e para o desenvolvimento da associação na realização das suas actividades;
- d) Executar com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos à que for eleito;
- e) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- f) Esforçar-se pela elevação do seu nível de habilitações literárias e cultura geral, participando nas acções de formação organizada pela associação, ou parceiros;
- g) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- h) Prestar a associação e manter fidelidade aos seus princípios;
- i) Suportar todos os encargos relativos ao aproveitamento e utilização que faz, da sua parcela;
- j) Participar activamente em todos os encontros reuniões e actividades promovidas pela Direcção da associação e outras entidades em parceria com associação;
- k) Combater vigorosamente todos os males que dificultam o bom andamento da associação, como a preguiça, individualismo, regionalismo, tribalismo, racismo, procurando sempre a manutenção da unidade e respeito entre os membros;
- l) Ser honesto, simples, amável e sincero;
- m) Aceitar a crítica e fazer a auto-crítica.

ARTIGO DÉCIMO

Sanções

Um) Aos membros que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos, serão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor nunca inferior a cinquenta meticais e não superior a mil meticais;
- d) Suspensão das suas funções por um período máximo de um ano;
- e) Afastamento dos cargos directivos;
- f) Expulsão.

Dois) Serão expulsos de associação com advertência prévia, os membros prevaricadores que da associação:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos estatutos e regulamento;
- b) Faltam ao pagamento de jóia ou deixarem de pagarem as suas quotas por um período superior a noventa dias, sem motivo justificadamente aceitável;
- c) Ofenderem, ou causarem prejuízo, prestígio e bom-nome da associação, ou dos seus membros.

Três) A aplicação da pena de expulsão implica a perda de todas as contribuições que o membro tenha feito na associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Órgãos sociais

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mandato

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por um mandato de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez. Os membros não podem ser eleitos para mais de que quatro mandatos.

Dois) Se se verificar a substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito, desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela toma parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência da Mesa da Assembleia Geral

As sessões da Assembleia Geral são dirigidos pela Mesa de Assembleia Geral, constituída por um presidente, um vice-presidente um secretário, e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de convocação

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocada com a antecedência mínima de quinze dias, por meio de aviso postal ou verbal. Em caso de ser por meio de aviso postal, será expedido para cada membro da associação, devendo constar a data, a hora e o local da reunião, bem como a respectiva agenda.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral contrarias a lei e os estatutos, seja por virtude de irregularidades havidas no convocação dos membros ou no funcionamento da Assembleia Geral, são nulas.

Três) São nulas as deliberações tomadas sobre a matéria não prevista na ordem do dia, salvo se todos os membros comparecerem a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com a alteração ou acréscimo da agenda dos trabalhos.

Quatro) A comparência de todos os membros sanciona quaisquer irregularidades de convocação desde que, nenhum deles se oponha a realização da Assembleia Geral.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral só são válidas quando aprovadas pela maioria dos membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral só podem ser alteradas, substituídas e revogadas por nova deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) As sessões extraordinárias realizam-se em Agosto de cada ano, para:

- a) Discutir ou aprovar o relatório das actividades desenvolvidas pelo Conselho de Direcção;
- b) Analisar resultados da campanha agrícola e de comercialização e perspectivar a campanha agrícola seguinte;
- c) Aprovar as contas;
- d) Eleger corpos directivos, casos os se encontram em exercício, tenham completado o seu mandato, ou a Assembleia Geral tenha decidido por qualquer razão substituir algum membro da direcção.

Dois) As sessões extraordinárias realizam-se sempre que tenha sido convocada a sua convocação.

- a) Pelo Conselho de Direcção;
- b) Pelo presidente da mesa da Assembleia Geral;
- c) Pelo Conselho de Direcção;
- d) Por um terço dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apoiar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe for apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar os bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum e actas

Um) As deliberações da Assembleia Geral sobre quaisquer questões referidas no número anterior e alíneas precedentes, só serão válidas quando tomadas pela maioria dos votos dos membros, além do seu voto, tem direito a voto de desempate.

Dois) A exclusão do membro de associação, a que se refere a alínea c) do número anterior, só pode ser por decisão da Assembleia Geral.

Três) No entanto os membros podem sair da associação por sua livre vontade, decisão que deve ser comunicada ao Conselho de Direcção da associação.

Quatro) A dissolução da Assembleia Geral, requer voto de três quartos dos membros.

Cinco) Em todas as sessões de Assembleia Geral serão lavradas actas, as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Eleições

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação, realizam-se de três em três anos, na base de voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido aos membros o direito de fazerem representar na base do princípio de que cada membro poderá representar um voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada, pelo Conselho de Direcção com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do presidente da mesa da Assembleia Geral

O presidente da mesa da Assembleia Geral, tem as seguintes competências:

- Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a ordem dos trabalhos;
- Presidir as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- Investir os membros nos cargos para que forem eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos autos de posse, que mandará lavrar;
- Assinar as actas das sessões de Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do secretário da mesa da Assembleia Geral

São competência do secretário:

- Lavar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- Redigir a correspondência ao presidente da Assembleia Geral;
- Colaborar com o presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho de Direcção e Competências

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação, dirige, administra todas as actividades da associação e representa-a em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo, um tesoureiro e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Sessões

O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por pelo menos dois membros do Conselho, tendo o presidente para além do seu voto, o voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funções

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação, assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras e garantir a realização dos seus objectivos;
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- Administrar e gerir fundo da associação, contrair empréstimos e estabelecer acordos de cooperação e assistências com outras organizações;
- Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral e aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal;
- Passar a convocação da Assembleia Geral e a respectiva ordem de trabalho;
- Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos e responder pelo cumprimento das obrigações da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Presidente do Conselho de Direcção

Ao Presidente do Conselho de Direcção, compete em especial:

- Orientar a acção do Conselho de Direcção, dirigir os seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- Assinar em nome da associação todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral.
- Assinar os cartões de identificação dos membros, bem como quaisquer outros documentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Vice-presidente do Conselho de Direcção
Em especial competência do vice-presidente:

Auxiliar o presidente substituindo-se nas suas ausências ou impedimento.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- A movimentação dos fundos da associação, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos os recibos de quotas e de quaisquer receitas da associação;
- Fiscalização, cobrança e depósito de dinheiro em estabelecimentos de crédito que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas do Presidente ou seu mandatário legalmente constituído.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Vogal

Ao vogal compete:

Colaborar com o Conselho de Direcção em todas as actividades da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão de verificação das contas, das actividades, procedimento da associação e do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Composição

O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Sessões

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal, podem participar nas sessões do Conselho de Direcção, sem direito de voto;

Três) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais de dois dos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar a actividade económica em conformidade com os planos estabelecidos;
- Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e legislação aplicável;
- Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;

- e) Analisar os relatórios de actividades e contas do Conselho de Direcção referentes ao exercido das suas funções, bem como as propostas do orçamento e plano de actividades da associação para o ano seguinte, emitindo posteriormente os devidos pareceres antes de serem submetidos a análise e aprovação pela Assembleia Geral;
- f) Conferir saldos de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente a escrita da associação, para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;
- g) Verificar se a associação está a realizar o correcto uso dos meios de produção e se não há esbanjamento ou desvio de fundos;
- h) Fiscalizar a disciplina e a remuneração dos trabalhadores contratados pela associação e zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção, dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- i) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuações do Conselho de Direcção;
- j) Apresentar o relatório de prestação de contas do seu trabalho, nas sessões de Assembleia Geral;
- k) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidas.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Periodicidade das reuniões

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Do fundo social

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Fundo social

Constitui fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos associados;
- b) As contribuições suplementares anuais, cobradas de cada membro a fim de cada campanha agrícola, fixada pelo Conselho de Direcção, destinada a cobrir os encargos da associação;
- c) Donativos legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais e estrangeiras;
- d) Produtos de venda de quaisquer bens da associação ou serviços prestados que a associação afaia na realização dos seus objectivos;

- e) Os financiamentos obtidos pela associação;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela associação ou que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Alteração dos estatutos

As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Regulamento interno

Um) A elaboração do regulamento, compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não for elaborado o regulamento interno das disposições a este inerente, emanarão do Conselho de Direcção.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução

Um) A associação extingue-se:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral tomada por dois terços dos membros em, pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- b) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- c) Diminuição do número dos membros até abaixo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta dias;
- d) Fusão com outras associações;
- e) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os seus poderes, modos de liquidação e destino dos bens.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Omissões

Em tudo que for omissos nos presentes estatutos, recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

O Conservador, *Sérgio Custódio Miambo*.

Associação dos Naturais e Amigos do Sul do Save (ANASSUSA)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Março de dois mil e dez, lavrada a folhas sessenta e seis do livro sete barra B do cartório notarial de Quelimane

cargo de Bernardo Mópola, técnico médio dos registos e notariado, em pleno exercício de funções, compareceram os senhores Roberto Sebastião Covane, Maria Salva de Oliveira Revez, Artimisa Francisco Chitsonzo, Amélia Marta Mondlane, Albertina Adrano Macie, Beatriz Carlos Rafael Sucamer, Carolina Tofo Guila, Flora Faftine Zimba, Glória Suzana Mate Sitei, Luís Faife, Josefina João Nuvunga Baine e Clara Rafael Matsinhe Mendes.

E por eles foi dito:

Que constituem uma Associação denominada por Associação dos Naturais e Amigos do Sul do Save abreviadamente (ANASSUSA) que será regida pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza judicial, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação dos Naturais e Amigos do Sul do Save, abreviadamente designada por Anassusa.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Anassusa é de âmbito provincial podendo filiar-se com quaisquer outros organismos de nível nacional, com objectivos similares aos seus e nas condições previstas na lei.

ARTIGO TERCEIRO

Constituição e sede

Um) A Anassusa é constituída em conformidade com os termos do artigo cinquenta e dois da constituição da República e tem a sua sede em Quelimane, podendo criar núcleo em qualquer parte de território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A Anassusa pode transferir a sua sede por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO QUARTO

Filiação

A Anassusa poderá estabelecer relações e ou filiar-se a outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam o mesmo fim.

ARTIGO QUINTO

Duração

A Anassusa é constituída em tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

CAPÍTULO II

ARTIGO SEXTO

Objectivos

Um) A Anassusa tem como fins principais o exercício das seguintes actividades:

- a) Contribuir para inserção social e integração dos associados e vientes;

- b) Prestação de solidariedade, entre todos os associados, contribuir para o desenvolvimento social e cultural do país, sem discriminação de carácter social, religioso, naturalidade, ético, sexo, profissão ou condição social;
- c) Criar condições mínimas para a realização de funeral em caso de morte de associado ou membro de agregado familiar deste de acordo com o regulamento interno, consubstanciando-se em:
 - i) Compra de caixão de segunda classe;
 - ii) Compra de uma coroa de flores;
 - iii) Anúncio na rádio;
 - iv) Outros, até ao montante de mil quinhentos meticais.
- d) Educar e sensibilizar os associados, familiares e população em geral para a prevenção das doenças endémicas incluindo o HIV-SIDA;
- e) Praticar agro-pecuária criação de animais de pequena espécie, suínos caprinos e culturas diversas, e comercialização dos respectivos produtos para a sobrevivência da associação e dieta alimentar dos sócios e agregado familiar;
- f) Construir, alugar e /ou reabilitar infraestruturas para sedes da Associação e centros sociais da mesma;
- g) Exercer quaisquer outras actividades que contribuam para a manutenção e desenvolvimento da associação, depois de obtenção de autorização que a lei exigir.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Requisitos

Um) Podem ser membros da Anassusa todos os moçambicanos naturais do sul de Save e amigos que quiserem filiar-se nesta organização, com idade superior a dezoito anos, independentemente da sua cor, raça, origem étnica, sexo, filiação partidária e religiosa, aceite por sua livre vontade os estatutos da associação e regulamento interno.

Dois) Considera-se para efeitos deste estatuto, como agregado familiar pessoas que vivem em comunhão de mesa e tendo com associado, inscrito na ficha do mesmo.

ARTIGO OITAVO

Categoria dos membros

A Anassusa compreende membros fundadores, efectivos, honorários e beneficiários:

- a) São membros fundadores os que tenham colaborado na criação da Anassusa e ou que se acham inscritos a data da realização da assembleia constituinte;
- b) São membros efectivos todos os cidadãos, que participam activamente nas actividades da Anassusa;
- c) São membros honorários todos os cidadãos a quem esta distinção se conceda por serviços relevantes, prestados à Anassusa;
- d) São membros beneficiários, todos aqueles que tiverem prestado apoio financeiro ou material significativo à associação;
- e) São membros simpatizantes todos os indivíduos ou instituições nacionais ou estrangeiras que prestem apoio à Anassusa.

ARTIGO NONO

Admissão

Um) A candidatura para admissão far-se-á mediante o preenchimento da ficha de admissão e sua apresentação ao secretariado, juntamente com duas fotografias tipo passe, após o que, seguir-se-á a aprovação em Assembleia Geral imediatamente a seguir.

Dois) A proposta de admissão a membro honorário, bemérito ou simpatizante, deve ser apresentada pela Direcção Executiva de Anassusa, devendo ser provada pela maioria dos associados.

CAPÍTULO IV

Direitos e deveres dos membros

ARTIGO DÉCIMO

Direitos

São direitos dos membros da Anassusa:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da Anassusa;
- b) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- c) Reclamar e propor sempre que julgar conveniente;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela Anassusa;
- e) Utilizar os bens da associação que se destinam ao uso dos associados;
- f) Propor medidas que se consideram adequadas à realização dos objectivos da Anassusa;
- g) Exercer outros direitos que se inscrevem nos objectivos, deveres e poderes nos presentes estatutos;
- h) Usufruir dos benefícios inerentes à condição de membro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres

São deveres dos membros da Anassusa:

- a) Pagar a jóia regularmente as respectivas quotas;
- b) Participar activamente na materialização dos objectivos da Anassusa;

- c) Desempenhar com zelo, competência e dedicação os cargos para que forem eleitos;
- d) Conhecer, respeitar, aplicar e zelar pelo cumprimento das normas e princípios definidos nos estatutos;
- e) Intervir junto do órgão competente sempre que constar qualquer irregularidade prejudicial ao bom funcionamento e prestígio da Anassusa, com vista a sua eliminação;
- f) Preservar e valorizar o património da Anassusa;
- g) Contribuir para o prestígio e progresso da Anassusa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Afastamento dos associados

Um) Serão expulsos com advertência prévia, os associados que:

- a) Faltarem culposamente, ao pagamento das quotas por período superior a cento e oitenta dias, e demais obrigações impostas pelos estatutos e regulamento da associação;
- b) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- c) Ofenderem o prestígio da associação ou dos órgãos sociais ou lhes cause prejuízos;

Dois) A expulsão da qualidade de associado é decidida em Assembleia Geral.

Três) O pedido de afastamento constitui motivo de expulsão com direito ao reingresso sem o pagamento de jóia.

CAPÍTULO V

Da organização e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgão da ANASSUSA:

- a) Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição e mandato

Um) A Assembleia Geral é uma reunião de todos os associados e representa o órgão máximo da associação.

Dois) Só poderão ser eleitos para os órgãos da Anassusa, os membros que estejam em pleno dos seus direitos.

Três) No exercício das funções a Assembleia Geral é dirigida por uma mesa eleita em Assembleia Geral, por um mandato de três anos renováveis em mais um mandato e é constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Dois vogais.

Quatro) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos por motivos não justificados, o substituto eleito desempenhará as funções até final do mandato.

Quinto) Sempre que um dos membros eleito se achar impossibilitado de prosseguir com o cargo antes do fim do mandato, deverá esse submeter o seu pedido ao Conselho de Direcção para posterior aprovação em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

Um) As deliberações de Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório p'ra todos os membros.

Dois) Em caso de impedimento de um membro, poderá fazer-se representar por um outro membro, mediante simples carta endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Convocação

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente da Anassusa ou por mais de dois terços dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita com uma antecedência mínima de trinta dias, pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída em primeira convocação quando se encontrarem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número dos membros.

Dois) A Assembleia Geral poderá realizar reuniões extraordinárias sempre que julgar necessário ou conveniente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competência de Assembleia Geral

- a) Definir anualmente o programa e as linhas gerais de actuação e os objectivos da Anassusa;
- b) Aprovar a elaboração e alteração dos estatutos;
- c) Eleger o presidente e o secretário da Assembleia Geral, o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- d) Aprovar o regulamento interno da Anassusa;

e) Oficializar o ingresso de novos membros para o Conselho de Direcção;

f) Definir os valores de jóia e das quotas anuais a pagar pelos associados;

g) Analisar e aprovar o relatório e contas anuais do Conselho de Direcção e relatório do Conselho Fiscal;

h) Deliberar sobre qualquer outro assunto de relevo para a associação submeter à sua consideração e que consta na respectiva agenda;

i) Definir sobre a dissolução e liquidação dos associados.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Compete ao presidente de mesa

a) Presidir as sessões de Assembleia Geral;

b) Empossar os membros do Conselho Directivo e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO

Compete aos vice-presidente

a) Substituir o presidente em caso de impedimento;

b) Exercer as respectivas competências.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Compete ao Secretário

Organizar o expediente relativos a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete aos Vogais

Auxiliar o secretário e servir de relatores durante as sessões da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Quórum deliberativo

As deliberações de Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e representados no pleno gozo dos seus direitos, excepto casos em que se exige maioria qualificada de três quartos de votos de membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos;
- c) Exclusão.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição do Conselho de Direcção:

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de administração e tem a função executiva nos intervalos entre as sessões da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro;
- d) Um secretário;
- e) Comissão de assuntos sociais;
- f) Comissão de angariação de fundos;
- g) Comissão de assuntos jurídicos e redactorial.

Três) a direcção será eleita pela Assembleia Geral, por um período de três anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

Quatro) O presidente do Conselho de Direcção é o presidente da associação e é o presidente da mesma no pleno interno e externo.

Cinco) As decisões do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos membros e o presidente além do seu voto, tem direito de um voto de desempate.

Seis) As competências dos membros de Direcção das alíneas e), f) e g), serão determinadas no regulamento interno da Anassusa.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Compete ao Conselho de Direcção

São atribuições do Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral, o regulamento interno, o plano de actividades e de orçamento e demais directivas da associação;
- b) Admitir novos membros;
- c) Administrar e gerir as actividades e património da associação;
- d) Organizar o processo de admissão dos membros;
- e) Elaborar, negociar e assinar acordos com terceiros;
- f) Preparar e apoiar ao respectivo presidente na convocação das sessões da Assembleia Geral;
- g) Apreciar os processos disciplinares dos membros da associação e proceder de acordo com os estatutos;
- h) Elaborar o plano de actividades e orçamental (receitas e despesas) e submetê-lo à Assembleia Geral;
- i) Exercer a supervisão dos serviços que cabem a organização, sem prejuízo da actividade do Conselho Fiscal;
- j) Propor criação de representações e/ou delegações da ANASSUSA dentro do distrito e das províncias;
- k) Preparar e apresentar os relatórios de actividades da Anassusa À Assembleia Geral.

SECÇÃO III

Do funcionamento

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do Presidente

Compete ao presidente da associação:

- a) Representar a Anassusa dentro e fora da associação;
- b) Dirigir todas as reuniões do Conselho de Direcção da associação;
- c) Velar pelo bom funcionamento da associação;
- d) Representar a Anassusa em juízo e fora dele.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Competência do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente da associação:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências e/ou impedimento;
- b) Assistir o Presidente no exercício das suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competência do tesoureiro

Compete ao tesoureiro:

- a) Verificar toda a escritura de contas da associação;
- b) Cooperar com o vice-presidente na gestão financeira dos fundos da associação;
- c) Guardar toda a escrituração que lhe for confiada;
- d) Zelar pelo património da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Competência do secretário

O secretário têm a competência de:

- a) Secretariar os encontros do Conselho de Direcção;
- b) Realizar outras tarefas que forem confiadas pelo mesmo órgão.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Vinculação da Anassusa

Um) A Anassusa obriga-se pela assinatura de quatro membros, sendo duas obrigatórias: a do presidente que na sua ausência e ou impedimento faz-se substituir pelo vice-presidente, tesoureiro e a de um membro da associação a ser indicado.

Dois) Para assuntos correntes e de expediente normal, será suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da Direcção desde que tenha sido delegado poderes para o efeito de quem de direito.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e fiscalização de todas as actividades aprovadas em sessões de Assembleia Geral, dos

estatutos, do regulamento, programas, contas e outros procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral para um mandato de três anos renováveis em mais um mandato e é composto por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário.

Três) A qualidades dos membros do Conselho Fiscal é incompatível com exercício na ANASSUSA de qualquer outro cargo ou função.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Conselho Fiscal

São competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escritura e todos os documentos da associação, sempre que necessário;
- b) Fiscalizar regularmente a conversão do património da associação;
- c) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e demais deliberações da Assembleia Geral;
- d) Solicitar a convocação da Assembleia Geral extraordinária sob proposta de dois terços dos membros da associação;
- e) Apresentar o relatório das suas actividades à Assembleia Geral em sessão ordinária uma vez por ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Convocação do Conselho Fiscal

As sessões do Conselho Fiscal são convocadas e dirigidas pelo respectivo presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Órgãos eleitorais

Um) No período eleitoral será criada uma comissão para organização e realização das eleições.

Dois) A referida comissão cessará o seu mandato com o fim das eleições.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Eleições

Um) A eleição para os cargos directivos da Anassusa realiza-se mediante o sufrágio universal, secreto, directo, e pessoal.

Dois) Na assembleia constituinte os candidatos serão propostos por uma comissão independente de membros da associação criada para o efeito.

Três) A avaliação do voto será de acordo com a lei vigente.

CAPÍTULO VI

Das disposições complementares e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Exercício social

Designa-se por exercício social o período de actividade e de exercícios económico-financeiro que coincide com o ano civil e decorre de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução da Anassusa

Um) A dissolução da Anassusa será feita em Assembleia Geral, convocada expressamente por escrito para o efeito, mediante aprovação por mínimo de três quotas de todos os seus membros efectivos em pleno gozo dos direitos estatutários.

Dois) Em caso de dissolução, a assembleia deverá decidir, na mesma sessão o destino a dar ao património da Anassusa, depois cumpridas todas as obrigações existentes.

Três) A liquidação do património e negócios em curso será assegurada por uma comissão criada para o efeito, pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Regulamento interno

Um) O Conselho de Direcção fica encarregue de produzir a proposta do regulamento interno com o esclarecimento das disposições do presente estatuto.

Dois) O regulamento interno a que se refere o número anterior deverá ser produzido três meses depois da realização da Assembleia Geral constituinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Comissão fundadora

Um) Até a realização da assembleia constituinte toda a actividade da, associação será conduzida por uma comissão composta por um mínimo de oito membros e dirigidas por um presidente interino.

Dois) O presidente interino e os restantes membros da comissão fundadora poderão candidatar-se aos cargos directivos a representação do relatório final da Assembleia Geral, devendo depositar a sua candidatura na comissão de eleições criada a seu propósito.

Três) Para cada órgão da ANASSUSA a ser eleito na Assembleia Geral constituinte deverão se apresentados no mínimo o número de elementos necessários para preencher a composição do órgão mais dois.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Casos omissos

Tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos e no regulamento internos será regulado pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Vigências

Os presentes estatutos entram em vigor após o seu reconhecimento pela entidade competente.

Cartório Notarial de Quelimane, dezasseis de Abril de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Transporte V.M, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito, lavrada de folhas catorze verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e um do Segundo Cartório Notarial da Beira, na Manga a cargo de Francisco Eurico Jeque, oficial D da primeira dos registos e substituto do notário do referido cartório, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes.

Primeiro: Victor Abel Ferreira, casado em regime de comunhão de bens adquiridos com Manuela Fernanda Dimitri Adegas, de nacionalidade portuguesa portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros zero zero quarenta e sete mil, e onze, emitido pela Emigração da Província de Sofala, na Beira aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e noventa e três.

Segundo: Miguel dos Anjos, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos com Fátima Frangolis dos Anjos, natural da Beira, onde reside, portador do Bilhete de Identidade número um milhão, quinhentos e quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e dois, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, aos dezoito de Novembro de mil novecentos e noventa e sete.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus documentos de identidade e residência para estrangeiros e Bilhete de Identidade atrás mencionado.

E disseram:

Que entre si, fica constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Transportes V.M, Limitada e na sua actividade rege-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Beira, no lugar da Manga, na Rua Número Nove, Décimo Terceiro Bairro, na Rua Nacional Número Um.

Parágrafo único. A sociedade poderá transferir a sua sede social para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou estrangeiro,

agências, filiais, sucursais, delegações ou outra espécie de representação, desde que autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de transporte semi-colectivo, camionagem de curto e longo curso podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de actividade que a sociedade resolva e para cujo exercício obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

CAPÍTULO I

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em bens, direitos e dinheiro é de cinquenta milhões de meticais, divididos pelos seus dois sócios em partes iguais ou seja, uma quota de vinte e cinco milhões de meticais para o sócio Victor Abel Ferreira e outro também de vinte e cinco milhões de meticais para o sócio Miguel dos Anjos.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos que aquela carecer, os quais vencerão juros, cujas condições e amortização serão fixadas por deliberação de assembleia geral e para caso concreto.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cessão de quota, bem como a sua divisão depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura.

Dois) A sociedade fica sempre reservado, em primeiro lugar o direito de preferência no caso de cessão de quotas e não o querendo exercer, caberá aos sócios na proporção das suas quotas que possuírem.

Três) O sócio que quiser ceder a sua quota, assim o comunicará a gerência declarando-lhe o nome do adquirente e o preço que lhe é oferecido. A gerência dentro de quinze dias convocará a assembleia geral dos sócios e estes resolverão a sociedade constante ou não e em caso afirmativo se deve ou não optar.

Quatro) É dispensada a autorização da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

CAPÍTULO II

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício

e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para qual tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por qualquer sócio, por meio de carta registada dirigida aos restantes sócios, com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de extraordinária.

Três) Considera-se como regularmente convocados os sócios que comparecem a reunião com que tenha assinado aviso convocatório.

SECÇÃO I

Da gerência e representação

ARTIGO NONO

Um) A gerência e a administração e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Victor Abel Ferreira com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar seus poderes de gerência no todo ou em parte ao outro sócio ou mesmo em pessoas estranhas a sociedade.

Três) De nenhum modo o gerente poderá obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a sociedade, designadamente letras a favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será dado um balanço fechado a data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer deduções que a assembleia geral reserva, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Por morte ou interdição de qualquer sócio os herdeiros ou representantes do falecido exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo proceder a sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Nos casos omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, na Manga, onze de Dezembro de dois mil e três. — O Ajudante, *Ilegível*.

Afro Pumps, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane sob NUEL 100149818, do Registo de Entidades Legais uma sociedade comercial por quotas denominada Afro Pumps, Limitada.

Primeiro: Osumane Augusto Beramuge, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100171751*;

Segundo: Estêvão Massue Ualela, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 0011374600.

Acordaram entre si construir uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que vai se reger pelas cláusulas contratuais dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Afro Pumps, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade, terá sua duração de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social, na cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral transferi-la para qualquer outro ponto do país.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu começo, para todos efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

objecto

Um) A sociedade tem por objecto social actividade comercial.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que, os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtida as necessárias autorizações as entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil metcais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelos sócios seguintes:

- a) Osumane Augusto Beramuge, com cinquenta por cento, correspondente a dez mil metcais;

- b) Estêvão Massue Ualela, com cinquenta por cento, correspondente a dez mil metcais.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, aletrando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas, a estranhos a sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos sócios e em segundo lugar pela sociedade.

Três) O sócio cedente, deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo-lá de todas as condições de negócio.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) Morte ou interdição de um do sócio, ou tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, me caso de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro, o sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
 - b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;
 - c) Por acordo com o respectivo titular.
- Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carecer nos moldes estabelecidos na lei.

Dois) Os suprimentos feitos pelos sócios, para giro de actividades da sociedade, ficam sujeitos á disciplina do empréstimo da própria actividade.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Osumane Augusto Beramuge, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido ao gerente ou seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

Responsabilidade do gerente

Um) A sociedade responde perante terceiros, pelos actos ou omissões praticados pelo gerente ou seu mandatário, nos termos em que o comitente pelos actos ou omissões dos seus comissários.

Dois) O gerente responde pessoalmente perante a sociedade, pelos actos ou omissões por eles praticados e que envolvem violação de lei, do pacto social ou das deliberações sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação do balanço e contas do exercício; e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral extraordinária, terá lugar sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária, será convocada pelo gerente com antecedência de vinte dias, podendo ser reduzido para quinze dias, para assembleia geral extraordinária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deliberação de assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral, serão tomadas a pluralidade dos votos expostos, nos casos em que a lei exija maioria classificada, podendo os sócios votar com procuração de outros. Contudo, a procuração não será válida quanto as deliberações, que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade.

Dois) Depende especialmente dos sócios, em assembleia geral e com a maioria dos votos, do capital social, os seguintes actos:

- a) Amortizar, alienação, cessão e oneração de quotas;
- b) A dissolução de função e transformação da sociedade;
- c) A substituição ou aquisição de participações sociais noutras sociedades;
- d) Admissão de novos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dispensa da assembleia geral

É dispensada a reunião da assembleia geral, quando todos os sócios acordem por escrito, que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social que seja seu objecto, salvo quando importem modificação do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Contas e resultados

Um) Anualmente até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço, referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Os lucros que o balanço apurar, líquidos de todas as despesas, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal e a que for deliberada pela assembleia geral para outros fins, serão atribuídas aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade não se dissolve pela vontade, morte ou interdição de qualquer dos sócios, mas apenas no caso taxativamente marcado na lei, devendo continuar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Omissos

Em todo omissos os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, quatro de Junho de dois mil e dez. — O Conservador, *Sérgio Custódio Miambo*.

World & Web Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Junho de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Quelimane sob NUEL n.º 100157616, do Registo de Entidades Legais uma sociedade comercial por quotas denominada World & Web Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Euríco José, solteiro, natural de Mecubúri, residente em Quelimane, Bairro Sinacura, cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 030002668L, emitido aos vinte e oito de Abril de dois mil e seis, em Nampula;

Segundo: Adilson Carlos Serrão, solteiro, natural da Beira, residente em Quelimane, Bairro Administrativo, cidade de Quelimane, portador

do Bilhete de Identidade n.º 070015881T, emitido aos vinte e dois de Março de dois mil e seis, em Maputo.

Terceiro: Ezequiel Barreto Ossumane, solteiro, natural de Marromeu, residente em Quelimane, Bairro Samungué, cidade de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110560311R, emitido aos três de Julho de dois mil e sete, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgaram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Forma e denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade de responsabilidade limitada e a denominação de World & Web Consultores, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Quelimane, Avenida da Liberdade número noventa, Bairro Samungué, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços informática, nomeadamente:

- Consultoria em informática;
- Formação e;
- Venda de equipamentos informáticos e consumíveis.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto, constituir, contratar ou participar no capital social de outras sociedade, desde que obtenha a aprovação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil

meticais, que corresponde à soma de três quotas, no valor de sete mil e um meticais e quarenta centavos, seis mil novecentos e noventa e nove meticais e trinta centavos e seis mil e novecentos e noventa e nove meticais e trinta centavos, correspondente a trinta e três vírgula trinta e quatro, trinta e três vírgula três e trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social uma, respectivamente pertencentes aos sócios Eurico José, Adilson Carlos Serrão e Ezequiel Barreto Ossumane.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiro prevenirá a sociedade, num prazo inferior a trinta dias, por carta registada, com aviso de recepção, declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço ajustado e demais condições de cessão.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, a exercer nos termos gerais, na divisão e cessão de quotas entre os sócios ou estranhos, na proporção da respectiva participação.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer sócio nos seguintes casos:

- Por falecimento de qualquer sócio, desde que a posição do falecido não seja assumida pelos respectivos herdeiros;
- Por dissolução de sócio pessoa colectiva.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixadas a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

ARTIGO OITAVO

Norte ou interdição do sócio

Por morte ou interdição dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros e representantes que entre si, escolherão um a que exerça os respectivos direitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o administrador o conselho fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é composto por todos os sócios.

Dois) Apenas os sócios que detenham acções que representem mais de cinco por cento do capital social da sociedade poderão votar nas reuniões da assembleia geral.

Três) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Quelimane, salvo quando todos os sócios acordem na escolha de outro lugar.

Dois) As reuniões de assembleia geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados no jornal de maior moçambicano de maior tiragem, com uma antecedência mínima de quinze dias em relação à data da reunião.

Três) As reuniões de assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu conhecimento para realização da reunião e tenham acordado em deliberação sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham partes sociais correspondentes a, pelo menos, sessenta e cinco por cento do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carte endereçada ao presidente da assembleia geral, identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Poderes da assembleia geral

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservado pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Propositura de acções judiciais contra os sócios;
- b) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário.

SECÇÃO II

Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração

Um) A sociedade é administrada e representada por administrador eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por dois anos, podendo ser reeleito, por igual período.

CAPÍTULO IV

Do exercício

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exercício

Um) O balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral, com parecer prévio dos auditores da sociedade, quando necessário.

Dois) A designação dos auditores caberá à assembleia geral, devendo recair em entidade independente, de reconhecida competência idónea.

CAPÍTULO VI

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Contas bancárias

Um) A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme seja periodicamente determinado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade não pode misturar fundos de quaisquer outras pessoas com os seus.

Três) A sociedade deve depositar nas suas contas bancárias todos os seus fundos, receitas brutas de operações, contribuições de capital, adiantamentos e recursos de empréstimos.

Quatro) Todas as despesas da sociedade, reembolsos de empréstimos e distribuição de dividendos aos sócios, deve ser pagos através das contas da sociedade.

Cinco) Nenhum pagamento poderá ser feito a partir das contas bancárias da sociedade sem autorização e/ou assinatura do administrador ou de qualquer representante com poderes conferidas pelos conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Aplicação dos resultados do exercício social

Um) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Outras reservas de que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Disposições finais

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Quelimane, quinze de Julho de dois mil e dez. – O Conservador, *Sérgio Custódio Miambo*.

Cartonagem Industrial da Beira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Setembro de dois mil e dez, lavrado de folhas noventa e uma à noventa e cinco, do livro de escrituras diversas avulsas número vinte, do Primeiro Cartório Notarial da Beira a cargo de João Jaime Ndaipa, notário respectivo, foi constituída entre Aziz Amirali Kalwani Mahomood Hemani e Kausar Najmudin Najmi, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Cartonagem Industrial da Beira, Limitada, a que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Cartonagem Industrial da Beira, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo, também e por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer parte do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início para todos efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem o objecto a actividade industrial, comercial com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, poderá exercer outro ramo do comércio, indústria e serviços para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

O capital social é realizado em dinheiro é de setenta mil meticais, correspondendo o total de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de quarenta e dois por cento, pertencente ao sócio Mahomood Hemani, correspondente a vinte e nove mil, setecentos e cinquenta meticais;
- b) Uma quota de quarenta e dois por cento, pertencente ao sócio Kausar Najmudin Najmi, correspondente a vinte e nove mil, setecentos e cinquenta meticais;
- c) Uma quota de quinze por cento, pertencente ao sócio Aziz Amirali Kalwani, correspondente dez mil e quinhentos meticais.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão cessão total ou parcial das quotas à sócios ou terceiros, depende da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas ou partes delas.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, pertence ao Aziz Amirali Kalwani o qual fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do sócio gerente.

Três) Ao gerente é vedado assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta cada da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício comercial coincide com civil.

Dois) O balanço de contas fechar-se-à com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetida a apreciação de cada assembleia geral, com parecer dos subdirectores ou técnicos de contas.

ARTIGO NONO

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão submetidos para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade não se dissolve por insolvência de qualquer dos sócios.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos da lei, ou por decisão dos sócios que representem setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Nos casos de interdição ou inabilitação a respectiva quota será administrada pelo seu representante legalmente constituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissio se regerá pelas disposições da lei aplicável.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notária da Beira, aos dezasseis de Setembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Transparência, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100189054 uma sociedade denominada Transparência, Limitada, entre:

Ximei Weng, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fugian-China, portadora do Passaporte n.º G23049649, emitido em Fugian-China, aos oito de Junho de dois mil e sete, residente na cidade de Maputo;

wencani Weng, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Fugian-China, portadora do Passaporte n.º G20530298, emitido aos oito de Maio de dois mil e oito, residente na cidade de Maputo.

É constituída pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Transparência, Limitada, sede na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou inserir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto;

- a) Comércio geral a grosso e a retalho de todas as classes do CAE, classe das actividades comerciais quando devidamente autorizados, incluindo importação e exportação;
- b) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da lei em vigor;
- c) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em

sociedade em constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, divididos em duas quotas no valor de dez mil meticais de cada, uma pertence ao sócio Wencan Weng e a outra pertence a sócia Ximei Weng.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pela sócia Ximei Weng, a gerência da sociedade será exercida pelo sócio Wencan Weng que representará a sociedade em juízo e fora dele activa e passiva com dispensa de caução podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contratos relacionados com objecto social. O sócio gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhe caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

De lucros, perdas, dissolução da sociedade e assembleia geral

Um) assembleia geral reunir-se-á ordinariamente um vez por ano para prestação e aprovação do balanço e contas por exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário para delibera qualquer assunto a respeito da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente para constituir a reserva legal.

Dois) Cumprindo com o disposto anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios.

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulamentados nos termos do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e dez. – O Técnico, *Ilegível*.

Hotel Rosy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas dezasseis e seguintes, do livro das escrituras avulsas número seis barra B do Cartório Notarial de Quelimane, a cargo de Bernardo Mópola, substituto do notário, compareceram os sócios Momade Xabir, Sázia Abdul Gafar, Ezidin Abdul Gafar e Rosymin Abdul Gafar.

E por eles foi dito:

Que constituem uma sociedade denominada Hotel Rosy, Limitada, que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Hotel Rosy, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida um de Julho, número cento e cinquenta e nove na cidade de Quelimane.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades: Hotelaria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiária do objecto principal em que os sócios acordem, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura pública inicial.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, sessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de quarenta mil meticais, e um imóvel do tipo hotel com quinze quartos, correspondente a soma de quatro quotas iguais pertencentes aos sócios seguintes:

- Mamade Xabir, com vinte e cinco por cento do capital social;
- Sázia Abdul Gafar, com vinte e cinco por cento do capital social;
- Isedine Abdul Gafar, com vinte e cinco por cento do capital social;
- Rosymin Abdul Gafar, com vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios terão um salário mensal de oito mil meticais, sem encargos.

Quatro) Os sócios receberão mensalmente, o valor correspondente ao lucro líquido depois de retirado todos os encargos, referentes ao mês antecedente, até ao dia vinte e cinco.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital social, porém, os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos desta carecer ao juro e demais a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas à estranhos, depende do consentimento da assembleia geral, e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica, sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas, e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade é pedido por escrito, com indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente um vez por ano, normalmente na sede da sociedade, para apresentação,

apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso prévio de recepção dirigida aos sócios, com antecedência de trinta dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral considera-se regularmente constituída, quando estiver presentes ou representado um número de sócios correspondente e pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião de assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se valias nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência bem como sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por um gerente a designar por consenso, que desde fica nomeado gerente após aprovação dos estatutos, com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes aos sócios ou pessoas estranhas a sociedade, mediante procuração outorgada para o efeito, sendo última mediante autorização escrita de outros sócios.

Três) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas de resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço, encerrando em data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos, na proporção das suas quotas, o remanescente.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Os eventuais litígios relativos à sociedade serão dirimidos por acerto entre os sócios, na falta de consenso, recorrer-se-ão ao fórum do Tribunal Provincial da Zambézia, com exclusão expressa de qualquer outro mecanismo.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Sky Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Outubro de dois mil e nove, lavrada folhas trintas e quatro seguintes, do livro de escrituras diversas avulsas número sete barra B do Cartório Notarial a cargo de Bernardo Mópola, substituto do notário, compareceram os sócios Rahimali Nurdin Hemanani de nacionalidade indiana, residente em Quelimane, titular do DIRE n.º 00251598, emitido aos vinte de Novembro de dois mil e três, pelos Serviços de Migração da Zambézia, e Salim Akabarbhahi Lalani, de nacionalidade indiana residente em Quelimane, titular do DIRE n.º 01407666, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Zambézia, aos dezoito de Fevereiro de dois mil e cinco.

E por eles foi dito que constituem uma sociedade denominada Sky Trading, Limitada que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I**Da denominação, sede, duração e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Sky Trading, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida um de Julho, na cidade de Quelimane.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escrita pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício seguinte actividade: Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito, sem necessidade de alterar a escritura inicial.

CAPÍTULO II**Do capital social, suprimentos, sessão ou divisão de quotas**

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Rahimali Nurdin Hemnan, com cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Salim Akabarbhahi Lalani, com cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação de assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá suprimentos de capital social, porém, os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos de esta carecer ao juro e de mais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de qualquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer actos tal natureza que contrariem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranhos, depende do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade ficam sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas, e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercida pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade são pedido por escrito com indicação do adquirente e de todas as condições de cessão ou divisão.

CAPÍTULO III**Da assembleia geral e representação social**

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para apresentação,

apreciação ou modificação do balance e contas do exercício, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocados por meio de carta registada com aviso prévio de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondentes pelos menos dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião de assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições, ainda que tomadas fora da sede social, em que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Salim Akabarbhahi Lalani, que desde já fica nomeado gerente geral, com dispensa de caução.

Dois) O gerente geral poderá delegar os seus poderes aos sócios pessoas estranhas a sociedade, mediante procuração outorgada para o efeito, sendo esta última mediante autorização de outros sócios.

Três) Em caso algum, o gerente geral ou o seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV**Contas de resultados**

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço, encerrado com trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidas pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelos mesmos na proporção das suas quotas, o remanescente.

CAPÍTULO V**Das disposições transitórias e finais**

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Parágrafo único. Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, das sociedades por quotas e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, quatro de Março de dois mil e dez. A Técnica, *Illegível*.

Mar Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade constituída e matriculada sob o número oito mil, seiscentos e quarenta e seis a folhas cento e trinta e nove do livro C traço treze, entre os senhores Zito Eugénio Balane, solteiro, natural de Xai-Xai, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 70122079R, Artur Jorge Alegria dos Santos, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110129777G, Fernando Joaquim de Machute Júnior, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 100142352F, todos de nacionalidade moçambicana, é constituída a presente sociedade por quotas que se rege pelos presentes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, duração, objecto e duração da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Mar Construções, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Rua Aires de Ornelas número duzentos e quarenta e seis, rés-do-chão, Bairro da Ponta-Gêa, podendo por deliberação geral da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto principal da sociedade é a prestação de serviços de construção civil, abertura de furos e extracção

de água, montagem de tanques, construção de estradas e pontes;

- b) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiária da actividades principais desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas seja, devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos sociais

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais correspondentes à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) José Zito Eugénio Balane, com uma quota de cinquenta por cento, equivalente a duzentos e cinquenta mil meticais;
- b) Artur Jorge Alegria dos Santos, com uma quota de vinte e cinco por cento, equivalente a cento e vinte cinco mil meticais;
- c) Fernando Joaquim de Machute Júnior, com uma quota de vinte e cinco por cento, equivalente a cento e vinte cinco mil meticais.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão e cessão total da quota de cada sócio fica condicionado ao exercício do direito de preferência da parte do outro sócio em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) O sócio que pretenda dividir ou ceder parte ou totalidade da sua quota, deverá notificar por carta registada com aviso de recepção o outro sócio na qual indicará a identidade do cessionário e as condições da projectada cessão.

Três) O sócio notificado deverá exercer o direito de preferência no prazo de trinta dias, contados a data confirmada da recepção da carta a enviar nos termos do número anterior, entendendo-se que se nada disser renúncia a preferência.

Quatro) Havendo renúncia do sócio notificado, convocar-se-á uma reunião entre os sócios para deliberar sobre o exercício do direito de preferência da sociedade e se a sociedade não manifestar interesse, a quota será vendida a terceiros.

Cinco) Fica proibido aos sócios, penhorar, hipotecar ou dar de garantias as suas quotas a outro sócio ou terceiros.

Seis) Os sócios participam nos lucros e nas perdas da sociedade, segundo a proporção dos valores nominais das respectivas participações do capital.

ARTIGO SÉTIMO

Todo o sócio tem direito:

Um) A participar nas deliberações dos sócios, sem prejuízo das restrições previstas na lei.

Dois) A que o gerente preste a qualquer sócio que o requeira informação verdadeira, completa e elucidada sobre a gestão da sociedade, facultando na sede social a consulta da respectiva escrituração, livros e documentos. A informação será dada por escrito, se assim for solicitada.

Três) A ser designados para órgãos de administração e fiscalização da sociedade nos termos da lei e do contrato.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

Um) A administração da sociedade será exercida por um sócio gerente eleito de dois em dois anos pela assembleia geral e sempre reelegíveis, sendo o primeiro sócio eleito o senhor José Zito Eugénio Balane.

Dois) O sócio gerente, pode em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio por ele escolhido, para exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao sócio gerente representar a um juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderão essas atribuições ser exercidas por outro sócio nomeado para o fim, ou substabelecer advogado.

Quatro) Exceptuando-se, os actos de mero expediente a sociedade só ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios.

CAPÍTULO IV

Da constituição de fundos de reserva legal e aplicação do excedente

ARTIGO NONO

Um) Dos lucros líquidos apurados anualmente serão reservados para constituição de fundos de reserva legais cinco por cento do capital social.

Dois) Os lucros remanescentes terão a aplicação que a assembleia geral entre os sócios determinarem, podendo ser total ou parcialmente destinados a reintegração ou reforço de reservas e provisões, ou será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas ou ainda remuneração ao sócio gerente a ser fixada pelos sócios.

CAPÍTULO V

Das alterações do contrato

ARTIGO DÉCIMO

As alterações deste contrato, quer por modificação ou suspensão de alguma das suas cláusulas, quer por introdução de nova cláusula, só pode ser deliberada pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Só por unanimidade poderá ser atribuído efeito retroactivo a alteração do contrato e apenas nas relações entre os sócios. Esse aumento é eficaz para os sócios que nele não tenham consentido.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade não se dissolve em caso de morte ou interdição de um dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes legal do interdito, que nomearão entre eles um que a todos represente.

Dois) Recebido a declaração prevista no número anterior, a sociedade deve, no prazo de trinta dias, amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro, sob pena do sucessor do sócio falecido pode requerer a dissolução judicial da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolvida a sociedade, ela entra imediatamente em liquidação, que deverá ser feita judicialmente ou por deliberação dos sócios se a sociedade não tiver dívidas a data da dissolução.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedade por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Conservatória de Registo de Entidades Legais da Beira, vinte e cinco de Outubro de dois mil e dois. — O Ajudante, *Ilegível*.

Zelo, Limitada

Certifico, para os efeitos de publicação, que no dia dois de Março de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100152010, uma sociedade comercial por quotas denominada Zelo, Limitada, com sede em Quelimane, província da Zambézia.

Primeiro: Titos Pedro Manhengaje, solteiro, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 040008984R, emitido aos onze de oito de dois mil e seis em Maputo, residente na cidade de Quelimane;

Segundo: Simão Joaquim Pedro, solteiro, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070236058S, emitido em oito de Setembro de dois mil e cinco em Maputo, residente na cidade da Beira.

Constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Zelo, Limitada, que se regerá pelos estatutos em anexo e demais legislação aplicável no país.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e sede

Um) Zelo, Limitada, é uma sociedade comercial constituída por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de Zelo, Limitada, adiante designada por Z.L.

Dois) A sua sede é na cidade de Quelimane, podendo abrir filiais sucursais onde e pelo tempo que entender conveniente e bem assim permitir que crie agências ou outras formas de representação, podendo transferir o domicílio querendo para qualquer outro país, por deliberação do conselho de gerência, a pedido a quem de competência, em caso de tratar a um outro país, e se for localmente, insta-se de tais formalidades.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos, a partir desta data.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos de sociedade

Um) O objecto da sociedade é:

a) Construção civil, assistência técnica e consultoria, constituído em estudos de viabilidade e posteriores recomendações, restauro e manutenção de edifícios, aplicação de sistemas de impermeabilização e isolamento térmicos em coberturas, paredes e fundações: revestimentos

especiais em assoalhadas de edifícios comerciais, habitacionais e industriais tratamento de estradas térmicas pavimentos externos, pistas de aviação e rampas tratamentos de estradas térmicas e vicinais, potencias e estruturas metálicas e aquedutos;

b) Importação e distribuição de materiais de construção civil e outros específicos, tais como grupos asfálticos empregues na impermeabilização, isolamento térmicos, tratamento de alvanaria e pavimentos;

c) Agenciamento, representação e demais actividades comerciais completares conexas com o seu objecto.

Dois) Por deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá exercer outro ramo de actividade comercial, industrial e financeira, para o qual obtenha necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito é de cento e cinquenta mil meticais, assim distribuído ao sócio gerente Titos Pedro Manhengaje, noventa mil meticais ao primeiro sócio correspondente a sessenta por cento, com sessenta mil meticais; segundo sócio, Simão Joaquim Pedro, correspondente a quarenta por cento, encontrando já realizado em dinheiro físico sem espécies.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

A sociedade poderá receber dos sócios, quantias com que quiser servir as necessidades da caixa, em condições a fixar por deliberação social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a pessoas estranhas, depende de autorização da sociedade, bem como a cessão de quotas entre os sócios, a qual poderá realizar-se, com prévio consentimento da sociedade nos termos da legislação em vigor.

Dois) Qualquer sócio que deseja ceder toda ou parte da sua quota, a sociedade proporá a gerente que comunicarão aos sócios, para o prazo de quinze dias, exercerem o direito de preferência na sua aquisição, a quota será partilhado pelos interessados na proporção das participações no capital social, findo que seja o período concedido aos sócios, o sócio cedente reserva-se o direito de fazer a pessoas estranhas em condições não menos graves as que oferecidas a á sociedade ou aos sócios individualmente.

Três) Em caso de morte do titular da quota, a mesma passará a titularidade dos seus respectivos que exercerão em conjunto os direitos inerentes, podendo escolher entre si, quem os presentes em quanto a referida quota permanecer indivisos.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização das dívidas

A sociedade poderá amortizar quotas:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso da quota ser penhorada ou arrendada, se existir o risco de uma alienação judicial ou quando por qualquer motivo deixar de estar livre disposição, ou disponibilidade de seu titular.

Parágrafo único – A amortização considera-se efectuada pela assinatura do correspondente recibo ou por depósito bancário a seu favor do respectivo valor.

Parágrafo segundo – A contrapartida de amortização será o valor nominal acrescido de parte correspondente de amortização será o valor nominal acrescido da parte correspondente nas reservas quer sob esta rubrica consta do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

Administração e gestão

Um) A administração e gerência da sociedade dada a sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas por um conselho de gerência constituídos pelos conselho, digo, pelos sócios, ficando desde já, o sócio Titos Pedro Manhengaje, nomeado gerente da sociedade, para individualmente obrigá-la.

Dois) O gerente investido de todos os poderes, necessários e convenientes para o bem andamento dos negócios sociais. É dispensado de caução e a sua remuneração será determinada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) As assembleias gerais, quando a lei não exija outras formalidades e prazos, serão convocadas por meio de carta registada e ou *Email*, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta dias.

Dois) Anualmente haverá uma assembleia ordinária e sempre que necessário, serão convocadas assembleia gerais extraordinárias, com expressa de agenda de trabalho.

Três) O gerente pode sempre que julgue conveniente, convocar a assembleia geral extraordinária, nos termos gerais da lei da sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO

Funcionamento das assembleias gerais

Um) Considerar-se-á constituída o quórum quando estiver representado dois terços do capital social.

Dois) Se depois de trinta minutos da hora marcada não estiver constituído o quórum nos termos do número citado legalmente, o presidente adiará a sua realização para o mesmo dia e hora da semana seguinte, ou para a primeira hora ao momento que se achar disponível, se daí, depois de trinta minutos, não estiver constituído o quórum, a assembleia realizar-se-á com qualquer número de sócios presentes podendo deliberar em tudo, salvo no que diz respeito ao aumento ou redução do capital social e alteração do pacto social que será nos termos do número um do artigo quarenta e um da lei onze de Abril de mil novecentos e um, da lei das sociedades das quotas.

Três) As assembleias gerais serão presididas pelo presidente do conselho de gerência e esta fará por um período de dois anos e nas suas ausências, pela pessoa que for designada por iniciativas dos sócios gerentes.

Quatro) Em qualquer assembleia geral, cada resolução, basta a votação, que será tomada por voto secreto, a não ser que, outro procedimento seja pedido e aprovado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Relatório de gestão de contas e exercícios

Um) O relatório de gestão e os documentos de prestação de contas devem estar patentes aos sócios na sede da sociedade e durante as horas normais de expediente a partir do dia em que seja pedida a convocação para assembleia destinada a aplicá-los, os sócios serão avisados deste facto na própria convocatória.

Dois) O balanço geral de demonstração de resultados e relatório de gerências com a data de trinta e um de Dezembro, serão apresentados a assembleia geral dos sócios, até ao mês de Março seguinte do termos de cada exercício anual.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Aplicação dos resultados

Um) Os lucros líquidos terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para a constituição do fundo de reserva legal, até perfazer vinte por cento do capital social;
- b) Os sócios, exceptuando aparte destinada a reserva legal, poderão dentro dos limites da lei e deliberação tomada por maioria dos votos correspondentes ao capital social, efectuar os lucros de exercícios e outros fundos de reserva a constituir;
- c) Distribuição pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo omisso regularão as disposições da mencionada Lei onze de Abril acima citada e demais legislação aplicável em vigoração.

Quelimane, quinze de Julho de dois mil e dez. – O Conservador, *Sérgio Custódio Miambo*.

I.D.O. Moçambique

Instituto de Desenvolvimento das Organizações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade I.D.O. Instituto de Desenvolvimento das Organizações, Limitada, constituída e matriculada sob o número oito mil, seiscentos e sessenta e dois, a folhas cento e quarenta e sete, do livro C, traço treze, entre Reys Martinho Gomes Lima, brasileiro, casado, natural de São Paulo, de nacionalidade brasileira, Afonso Luís Beula, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana e António Mugeque Chico Sitole, casado, natural da Beira de nacionalidade moçambicana, todos residentes na cidade da Beira, conforme os estatutos elaborados nos termos do artigo um do Decreto lei número três barra dois mil e seis de vinte e três de Agosto, as cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

- a) A sociedade adopta a denominação de IDO - Instituto de Desenvolvimento das Organizações, Limitada, abreviadamente designada por IDO, Moçambique Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada;
- b) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social;
- c) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

Parágrafo único: As filiais, agências ou escritórios serão extintos na hipótese de extinção do estabelecimento, sede, ou por decisão dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Parágrafo único: a sociedade iniciará suas actividades em um de Outubro de dois mil e dez, cujo o prazo de duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

- a) A sociedade tem por objecto formação, consultoria e assessorias organizacionais em áreas específicas; de planeamento, de recursos humanos, financeiras, tecnológica, mercadológica, e em demais que subsidiem e/ou promovam a administração e desenvolvimento organizacional, aos níveis directivos, gerências e operacionais;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do objecto principal desde que, devidamente autorizadas;
- c) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação será exercida pelo sócio Reys Marinho Gomes Lima, com os poderes e atribuições de uso da denominação em todos os actos e operações relativas à sociedade, tais como: representá-la em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, assinar contratos e revogá-los por instrumento público ou particular, assinar títulos e papéis bancários em geral, letras de câmbio, duplicatas, cheques, endossos, receber e à relativa a sociedade, tais como: representá-la activa ou passivamente assinar contratos e revogá-los por instrumento público ou particular, assinar títulos e papéis bancários em geral, letras de câmbio, duplicatas, cheques, endossos, receber e quitar documentos, sendo-lhe expressamente vedado o uso social da razão social em negócios ou papeis de qualquer natureza alheio à sociedade ou seus fins sociais, assim como endossos, fianças ou avais.

Dois) O administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O administrador não poderá onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização expressa dos demais sócios.

ARTIGO QUINTO

Capital social

- a) O capital social será de cem mil meticais, totalmente subscrito e integralizado, pelos sócios, neste acto, em moeda corrente do país, e representa por cem quotas no valor de mil meticais cada uma, tendo a seguinte distribuição;
- b) Afonso Luís Beula Gomes, cinquenta e dois por cento, correspondente a cinquenta e dois mil meticais;

c) Afonso Luís Beula, com vinte e quatro por cento, correspondente e vinte e quatro mil meticais;

- d) António Megeque Chico Sitole, com vinte e quatro por cento, correspondente e vinte e quatro mil meticais.

Parágrafo único. Os sócios declararam que sua responsabilidade será restrita ao valor de suas quotas e, solidária, pela integralização do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento ou redução do capital

- a) Serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite;
- b) Os aumentos do capital ou reduções aplicar-se-ão as disposições da lei.

ARTIGO SÉTIMO

- a) As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, sem o consentimentos de todos os sócios, a ser deliberado em reunião específica se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contactual pertinente;
- b) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de sessenta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma do pagamento;
- c) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que deseja vender a sua quota deverá fazê-la livremente a quem e como entender;
- d) Nula, é qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único: Os sócios poderão de comum acordo, desde que decidido na reunião anual, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para os administradores sócios e os sócios, observada as condições regulamentada pertinentes.

ARTIGO NONO

Lucros e prejuízos

- a) O ano social coincide com o ano civil;
- b) Ao término de cada exercício social, dia trinta e um de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultados, cabendo aos sócios, na proporção das suas quotas, os lucros ou perdas apurados;
- c) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição da reserva legal, enquanto se não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.
- d) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios, que de comum acordo, poderão decidir o que fazer dos lucros do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

Interdição, morte ou retirada

Nos casos de falecimento, retirada ou interdição poderá continuar suas actividades observando-se o disposto abaixo:

- a) No caso de interdição do sócio, o mesmo será representado na sociedade pelo curador Judicial nomeado no processo de interdição, nos termos da legislação civil;
- b) Em caso de falecimento, os herdeiros indicarão quem irá representá-lo na sociedade, podendo inclusive, ser um dos sócios remanescentes, e desde que seja aprovado em reunião dos sócios, a sua nomeação;
- c) Não havendo interesse na participação social, os sócios remanescentes terão direito à aquisição do sócio falecido, cujo valor deverá ser calculado sobre o percentual da respectiva quota social, com base no valor do património líquido, à época, levando-se em conta o valor total do negócio social e não apenas o fundo de comércio;
- d) O pagamento dos sócios retirantes poderá ser efectuado em até vinte e quatro meses em quatro parcelas semestrais de acordo com o que melhor convier à sociedade, devendo, no entanto, serem actualizados os valores das prestações nos termos da legislação em vigor à época, sendo o vencimento da primeira

parcela no prazo máximo de cento e oitenta dias após termino do formal de partilha;

- e) Ficam, porém, obrigados às prestações correspondentes às quotas e lucros respectivos, na parte em que essas prestações forem necessárias para pagamento das obrigações contraídas, até a data do registo definitivo da modificação do estatuto social;
- f) Qualquer sócio pode se retirar espontaneamente da sociedade observando o que dispõe a cláusula sétima, devendo o sócio retirante comunicar a sua decisão sessenta dias antes da resolução. Neste caso será realizada uma reunião em até trinta dias para deliberar sobre a forma de sua retirada, observando-se que a apuração e restituição de seus direitos serão feitos nos termos acordados acima.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Decisões da sociedade

- a) A reunião de sócios considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios;
- b) As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados;
- c) As deliberações dos sócios que importem a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas as maiorias absolutas dos sócios do capital social;
- d) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes, e não será válida, quanto às deliberações que importem modificação do pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação;
- e) A cada quota corresponde um voto por cada mil meticais de capital respectivo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

- a) O vencimento do prazo de duração, salvo se, vencido este e sem oposição do sócio, não entrar a sociedade em liquidação, caso em que se, prorrogará por tempo indeterminado;
- b) O consenso unânime dos sócios;
- c) A deliberação dos sócios, pela maioria absoluta, na sociedade de prazo indeterminado;

d) A extinção, na forma da lei, de autorização para funcionar;

e) Por deliberação dos demais sócios quando ocorrer o falecimento ou retirada de qualquer deles.

Parágrafo único. Na liquidação deverá ser nomeado um liquidante nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Foro

Parágrafo único: Fica eleito o foro do Município da Beira, para demitir quaisquer dúvidas sobre o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Parágrafo único: As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial vigente na República de Moçambique.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três exemplares de igual teor legal.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariados da Beira, aos dezoito de Novembro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Taruesch & Amina, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Março de dois mil e dez, lavrada de folhas cinquenta e sete do livro sete barra B do Cartório Notarial e substituto do notário, compareceram os senhores:

Alima Amade Aboo Bacar, solteira, maior natural e residente em Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º 04002293ª, emitido aos vinte e um de Setembro de dois mil e seis, em Maputo e Ali Mahomed Amade Aboo Bacar, solteiro, maior, natural de Pebane, residente em Quelimane, titular do Passaporte n.º AC0026200, emitido aos cinco de Setembro de dois mil e sete, pelos Serviços de Migração da Zambézia.

Por eles foi dito:

Que entre si constituem uma sociedade comercial por quotas denominada Taruesch & Amina, Limitada, com sede na cidade de Quelimane, que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Taruesch & Amina, Limitada, com sede em Quelimane, província da Zambézia.

Dois) Sempre que se julgar conveniente sob deliberação da assembleia geral, poderão abrir sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

- a) Dedicar-se a actividade de ensino, em todas as modalidades até ao nível médio, me conformidade com o sistema nacional de educação;
- b) Dedicar-se a área de formação profissional desenvolvendo acções de formação em diversos sectores de actividades;
- c) Prestar serviço de consultoria na área de ensino e na formação técnica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiária do objecto principal que os sócios acordem, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, sessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, pertencente aos sócios seguintes:

- a) Alima Amade Aboo Bacar, com catorze mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social;
- b) Ali Mahomed Amade Aboo Bacar, com seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação de assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, os sócios poderão fazer á sociedade os suprimentos que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente fica a cargo dos sócios atrás mencionados com dispensa de caução.

Dois) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou o mesmo fazerem-se representar por um procurador ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

Parágrafo único. Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em tudo omissos regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Os eventuais litígios relativos à sociedade serão admitidos por certos entre os sócios, na falta de consenso, recorrer-se-á ao fórum do Tribunal Provincial da Zambézia, com exclusão expressa de qualquer outro mecanismo.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, nove de Junho de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Soprotecção Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Novembro de dois mil e dez, lavrado de folhas quarenta e cinco a folhas quarenta e seis, do livro das escrituras avulsas número vinte e um do Primeiro Cartório Notarial da Beira, o sócio António Macumbe, cedeu a quota de trinta mil meticais que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Soprotecção Segurança, Limitada, com sede na cidade da Beira, à terra Ilda João, deixando assim de ser sócio.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, nove de Novembro de dois mil e dez. — O Notário, *Ilegível*.

I Tech Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Agosto de dois mil e onze, exarada a folhas oitenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trinta e um traço B da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo perante Sérgio Amone Sueia, licenciado em Direito técnico superior dos registos e notariado N1, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma única quota de cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Lemos Cadir Caniate.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, doze de Agosto de dois mil e onze.

— O Ajudante, *Ilegível*.